



CHECKLIST P/ CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE (CANTOR)

ITEM	DEPARTAMENTO	DOCUMENTO	DATA	SITUAÇÃO
01	SOLICITANTE	CAPA	-	ok
02	SOLICITANTE	TERMO DE ABERTURA	9/5	ok
03	SOLICITANTE	SOLICITAÇÃO DE INF. DE CRÉDITO	20/5	ok
04	FINANÇAS	INFORMAÇÃO DE CRÉD. ORÇAMENTÁRIO	20/5	ok
05	SOLICITANTE	SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO	21/5	ok
06	SOLICITANTE	JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO	21/5	ok
07	EMPRESA	PROPOSTA DE PREÇO (APRESENTADA PELO EMPRESÁRIO/PRESTADOR EXCLUSIVO)	27/5	ok
		COMPROVAÇÃO DA CONSAGRAÇÃO DO CONTRATADO (POR PARTE DA CRÍTICA OU DA OPNIÃO PÚBLICA)	-	ok
		DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO PREÇO CONTRATUAL, (Notas Fiscais emitidas para outros contratantes), conf. Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/2021	-	ok
		CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE conf. Art. 74, § 2º, da Lei 14.133/2021	-	ok
		CARTÃO CNPJ	9/2	ok
		CERTIDÃO NEGATIVA FGTS	22/5	ok
		CERTIDÃO MUNICIPAL	27/3	ok
		CERTIDÃO ESTADUAL	23/3	ok
		CERTIDÃO FEDERAL (TRIBUTOS FEDERAIS E DIVIDA ATIVA DA UNIÃO)	23/3	ok
		CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTA	24/3	ok
		CONTRATO SOCIAL EMPRESÁRIO INDIV.	-	ok
DOCUMENTOS DO EMPRESÁRIO	-	ok		
08	GESTOR	DESPACHO DO PREFEITO	22/5	ok
09	SOLICITANTE	DESPACHO DO SECRETÁRIO	22/5	ok
10	CPL	DECRETO DA CPL	-	ok
11	CPL	DESPACHO DO PRESIDENTE DA CPL	22/5	ok
12	GESTORA DE CONTRATOS	LEI Nº. 14.039, DE 17/08/2020	-	ok
		DECRETO-LEI Nº. 9.295, DE 27/05/1946	-	ok
13	CPL	DESPACHO DO PRES. P/ ASSESS JURÍDICA	22/5	ok
14	JURÍDICO	PARECER JURÍDICO	22/5	ok
15	CPL	DESPACHO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	22/5	ok
16	SOLICITANTE	DESPACHO DO GESTOR (PREFEITO)	22/5	ok
17	SOLICITANTE	DESPACHO DO GESTOR DO FUNDO	22/5	ok
18	CONTROL. GERAL	PARECER TÉCNICO	22/5	ok
19	CPL	ADJUDICAÇÃO	22/5	ok
20	SOLICITANTE	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	22/5	ok
21	SOLICITANTE	DECISÃO	22/5	ok
22	GEST.CONTRATOS	DECRETO DE INEXIGIBILIDADE	23/5	ok
23	SOLICITANTE	ORDEM DE FORMALIZAÇÃO	23/5	ok
24	GESTORA DE CONTRATOS	CONTRATO 0621223	23/5	ok
		EXTRATO DO CONTRATO	23/5	ok
25	COMPRAS	SOLICITAÇÃO	23/5	ok
26	SOLICITANTE	ORDEM DE SERVIÇOS	-	ok
27	GESTORA DE CONTRATOS	DECRETO DO FISCAL DE CONTRATO	-	ok
		PUBLICAÇÃO	-	ok
28	CONTABILIDADE	NOTA DE EMPENHO	23/5	ok

Inexigib.

005/2023

DF musica
Leandro
Silva

ADM

CHECKLIST P/ INEXIGIBILIDADE - ART. 74, DA LEI Nº 14.133/2021

DOCUMENTAÇÃO	DATA	SITUAÇÃO
Capa		
Termo de abertura		
Solicitação de informação de crédito		
Informação de crédito		
Solicitação de contratação		
Estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, SE FOR O CASO		
Justificativa para a contratação do artista como o único que atende às necessidades da administração.		
Proposta de preço apresentada pelo empresário/prestador exclusivo.		
<u>Comprovação da consagração do contratado por parte da crítica especializada ou da opinião pública.</u>		
<u>Documentos comprobatórios da razoabilidade do preço contratual, (Notas fiscais emitidas para outros contratantes) conforme art. 23, §4º, da lei 14.133/2021.</u>		
Caso a contratação do artista ocorra por meio de empresário exclusivo, <u>anexar contrato de exclusividade</u> , o qual deve ser permanente e contínuo de representação no país ou em estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico, conforme artigo 74, §2º da lei nº 14.133/21.		
Declaração do setor competente, com base na documentação comprobatória indicada no item anterior, acerca da compatibilidade mercadológica do preço contratual.		
Cadastro nacional de pessoas jurídicas (cartão cnpj) da empresa de agenciamento acompanhada de documentos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira.		
Parecer ou informação técnica de inexigibilidade que aborde as razões da escolha do contratado, o atendimento aos requisitos de habilitação e de qualificação técnica e a justificativa do preço a ser elaborado pelo setor competente e aprovado pelo ordenador de despesas em atendimento ao art. 72, V, VI, VII e VIII da Lei nº 14.133/21.		
Parecer jurídico		
Adjudicação		
Homologação		
Contrato		
Extrato do Contrato		
Publicação do extrato do contrato no sítio eletrônico oficial e/ou diário oficial do município se já estiver assinado.		
Nota de empenho		



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

**Prestação de Serviços
Artísticos**

(DF MUSIC PRODUÇÕES LTDA)



TERMO DE ABERTURA

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL COM O CANTOR LEANDRO SILVA EM COMEMORAÇÃO AO 29º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA.

Nesta data procedo a abertura do presente processo de inexigibilidade de licitação, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 74, inciso II, da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores, para a contratação direta da empresa **DF MUSIC PRODUÇÕES LTDA**, CNPJ sob o nº **26.901.245/0001-83**, referente **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL COM O CANTOR LEANDRO SILVA EM COMEMORAÇÃO AO 29º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 26 DE MAIO DE 2023, COM DURAÇÃO DE 02:00hrs**, em conformidade com a lei e o exigido junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, destinado a suprir as necessidades junto a Secretaria Municipal de Administração, em virtude da demanda existente.

Oliveira de Fátima-TO - 09 de Maio de 2023.


DILEUZA BOTELHO DA SILVA STEFANI
Secretária de Administração



SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 228/2023.

A Senhora;
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.

NESTA

Assunto: Contrato de Serviços Artísticos.

A par de cumprimentá-lo, valho-me do presente expediente para informar acerca da existência de dotação orçamentário para a contratação por processo de inexigibilidade de licitação da empresa **DF MUSIC PRODUÇÕES LTDA**, com sede e foro na R 1112, nº. 349 Quadra 211, Lote 5/6, Andar 1, Sala 101 A 106 Setor Pedro Ludovico – Goiânia - GO, inscrita no **C.N.P.J. sob o nº 26.901.245/0001-83**, para executar a prestação de serviço de apresentação musical do Cantor LEANDRO SILVA, **no dia 26 de Maio de 2023**, com repertório próprio, **na cidade de Oliveira de Fátima**, em comemoração ao 29º Aniversário da Cidade. em conformidade com a lei e o exigido junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, destinado a suprir as necessidades junto a Secretaria Municipal de Administração, em virtude da demanda existente.

Oliveira de Fátima-TO, 10 de Maio de 2023.


DILEUZA BOTELHO DA SILVA STEFANI
Secretária de Administração



INFORMAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 228/2023.

Da: Secretaria Municipal de Finanças

Para: Secretaria Municipal de Administração

Em relação solicitação da Secretária Municipal de Administração, acerca da existência de crédito orçamentário para a contratação por processo de inexigibilidade de licitação da empresa **DF MUSIC PRODUÇÕES LTDA**, com sede e foro na R 1112, nº. 349 Quadra 211, Lote 5/6, Andar 1, Sala 101 A 106 Setor Pedro Ludovico – Goiania - GO, inscrita no **C.N.P.J. sob o nº 26.901.245/0001-83**, para executar **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL COM O CANTOR LEANDRO SILVA EM COMEMORAÇÃO AO 29º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 26 DE MAIO DE 2023, COM DURAÇÃO DE 02:00hrs**, destinado a suprir as necessidades junto a Secretaria Municipal de Administração, em virtude da demanda existente, informo-lhe que existe o seguinte crédito orçamentário específico para a realização de tal despesa:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.131.1018.2109 (valorização das Festividades Culturais e Cívicas)

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 (serviço de pessoa Jurídica)- Secretaria de Administração.

Sem mais, aceite meus préstimos de estima e admiração.

Oliveira de Fátima-TO, 10 de Maio de 2023.


LUANA BATISTA DOURADO
Secretaria de Finanças



SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 228/2023.

Ao Exmº Senhor;
NEREU FONTES DA LUZ;
Prefeito Municipal de Oliveira de Fátima-TO.

NESTA

Assunto: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL COM O CANTOR LEANDRO SILVA EM COMEMORAÇÃO AO 29º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 26 DE MAIO DE 2023, COM DURAÇÃO DE 02:00hrs.

A par de cumprimentá-lo, valho-me do presente expediente para informar a Vossa Excelência que este Município necessita efetuar a contratação da empresa **DF MUSIC PRODUÇÕES LTDA**, com sede e foro na R 1112, nº. 349 Quadra 211, Lote 5/6, Andar 1, Sala 101 A 106 Setor Pedro Ludovico – Goiânia - GO, inscrita no **C.N.P.J. sob o nº 26.901.245/0001-83**, para executar **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL COM O CANTOR LEANDRO SILVA EM COMEMORAÇÃO AO 29º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 26 DE MAIO DE 2023, COM DURAÇÃO DE 02:00hrs.**

Oportunamente, comunicamos que existe recurso orçamentário para a devida contratação solicitada, destinados a suprir as necessidades junto a Secretaria Municipal de administração, em virtude da demanda existente.

Oliveira de Fátima-TO, 11 de Maio de 2023.

DILEUZA BOTELHO DA SILVA STEFANI
Secretária de Administração



JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 228/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL COM O CANTOS LEANDRO SILVA EM COMEMORAÇÃO AO 29º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 26 DE MAIO DE 2023, COM DURAÇÃO DE 02:00hrs.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

EMPRESA: DF MUSIC PRODUÇÕES LTDA

CNPJ: sob o nº 26.901.245/0001-83

ENDEREÇO: com sede e foro na R 1112, nº. 349 Quadra 211, Lote 5/6, Andar 1, Sala 101 A 106 Setor Pedro Ludovico – Goiania - GO.

CIDADE: Goiania - GO.

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO

É justificável a inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, em especial nos casos conforme disposto no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, por se tratar de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Dispõe o art. 74, II, da Lei 14.133/21 e suas alterações:

“Art. 75 . É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

RAZÕES DA ESCOLHA DO EXECUTANTE - ART 74, DA LEI 14.133/21.

Conforme determina a Lei 14.133/21, artigo 74, inciso II, o executante escolhido, no campo de sua especialidade, conta com vasta experiência decorrente de seu desempenho, conforme exige o artigo 74, § II, contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública esta experiência garante a empresa **DF MUSIC PRODUÇÕES LTDA**, com sede e foro na R 1112, nº. 349 Quadra 211, Lote 5/6, Andar 1, Sala 101 A 106 Setor Pedro Ludovico – Goiania - GO, inscrita no **C.N.P.J. sob o nº 26.901.245/0001-83**.

A contratação de profissionais de qualquer setor artístico requer, principalmente, que seja levada a efeito a documentação probante da sua consagração perante a opinião pública e, concomitantemente, se a contratação for efetuada através de empresário exclusivo, que esta condição seja, também demonstrada.

Além disso, a empresa **DF MUSIC PRODUÇÕES LTDA**, com sede e foro na R 1112, nº. 349 Quadra 211, Lote 5/6, Andar 1, Sala 101 A 106 Setor Pedro Ludovico – Goiania - GO, inscrita no **C.N.P.J. sob o nº 26.901.245/0001-83**, já tem uma formação sólida, conforme comprovam os anexos neste processo, a diversos entes públicos.



Por força de mandamento constitucional, a Administração só pode adquirir os bens e serviços necessários para o atendimento do interesse público por meio de um procedimento formal, chamado licitação, tutelado por lei, em que, em condições de igualdade, particulares competem para poder contratar com a Administração, devendo prevalecer sempre a proposta mais vantajosa.

A inexigibilidade de licitação é um tema delicado, contempla um dos dispositivos da Lei de Licitações que tem originado grandes controvérsias, pois prevê a possibilidade de se contratar serviços com profissionais ou empresas sem licitação. Mas, para isso, é necessário que se alcance o exato significado das expressões: inviabilidade de competição singularidade do serviço pretendido e notória especialização.

*Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
(...)*

Cumprido esclarecer, entretanto, que a contratação direta não exclui um procedimento licitatório

Sobre o assunto, o eminente professor Marçal Justen Filho, ensinou:

Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um "procedimento licitatório". Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. "Ausência de licitação" não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc.).

Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação. (JUSTEN FILHO Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ed. São Paulo: Ed. Dialética. 2008. p.366)

A contratação direta tem fundamento no art.74, inciso II, da Lei n.14.133/21 (contratação de profissional do setor artístico).

A lei, portanto, não deixa margem para especulações acerca da notória especialização, que só pode ser entendida como sendo o reconhecimento público da capacidade do profissional acerca de determinada matéria, ou seja, aquele que desfrute de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade, como no presente caso.



Resta evidente, portanto, que a contratação de profissional do setor artístico, e notoriamente especializado por inexigibilidade de licitação nos termos

da Lei Nº 14.133, de 01/04/2021, inciso II do art. 74, e suas alterações é legal, e não constitui qualquer ilegalidade.

A escolha deverá recair sobre a empresa **DF MUSIC PRODUÇÕES LTDA**, com sede e foro na R 1112, nº. 349 Quadra 211, Lote 5/6, Andar 1, Sala 101 A 106 Setor Pedro Ludovico – Goiania - GO, inscrita no **C.N.P.J. sob o nº 26.901.245/0001-83**.

pelos motivos a seguir:

➤ Apresentou todas as documentações e certidões de regularidade fiscal.
O preço total de R\$: 15.000,00 (Quinze mil reais) brutos, a ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário.

Assim sendo atendido o disposto Lei nº 14.133, de 01/04/2021, inciso II do art. 74, apresentamos presente Justificativa para aprovação da autoridade superior.

Oliveira de Fátima-TO, 12 de Maio de 2023.

DILEUZA BOTELHO DA SILVA STEFANI
Secretária de Administração



DF MUSIC PRODUÇÕES LTDA
P R O D U Ç Õ E S CNPJ: 26901.245/0001-83
ENDEREÇO: R 1112i NP 349; QD 211; Lote 5/6
Andar 1; sala 101 A 106, setor Pedro Ludovico
Goiânia-GO: CEP: 74.830-370,
E-mail: mnceventos2023@gmail.com
Fone: (63) 98136-1373

Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima Tocantins.
CNPJ: 01.629.809/0001-40

PROPOSTA

A empresa DF MUSIC PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o no. 26.901.245/0001-83, neste ato representado legalmente pelo diretor/titular o Sr. **Diego Alves de Oliveira**, portador do CPF nº 839.937.895-04, vem através desta, apresentar proposta para realização de Show com cantor **LEANDRO SILVA** para a **PREFEITURA DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO**, para evento no dia 26 de maio em comemoração ao 29º Aniversário do Município. O Valor do Cachê do artista LEANDRO SILVA (O ORIGINAL), COLOCADO é de R\$ 15.000.00 (quinze mil reais);

1. A duração do evento é de até 02h :00min (duas horas) sem interrupção;
2. No valor mencionado no item 1, NÃO ESTÃO INCLUSAS despesas de hospedagem e alimentação;
3. O valor mencionado no item 1 será depositado em conta indicada pela contratada ou conforme contrato a ser redigido e acordado por ambas as partes.

Esta proposta terá validade de 60 (sessenta) dias.

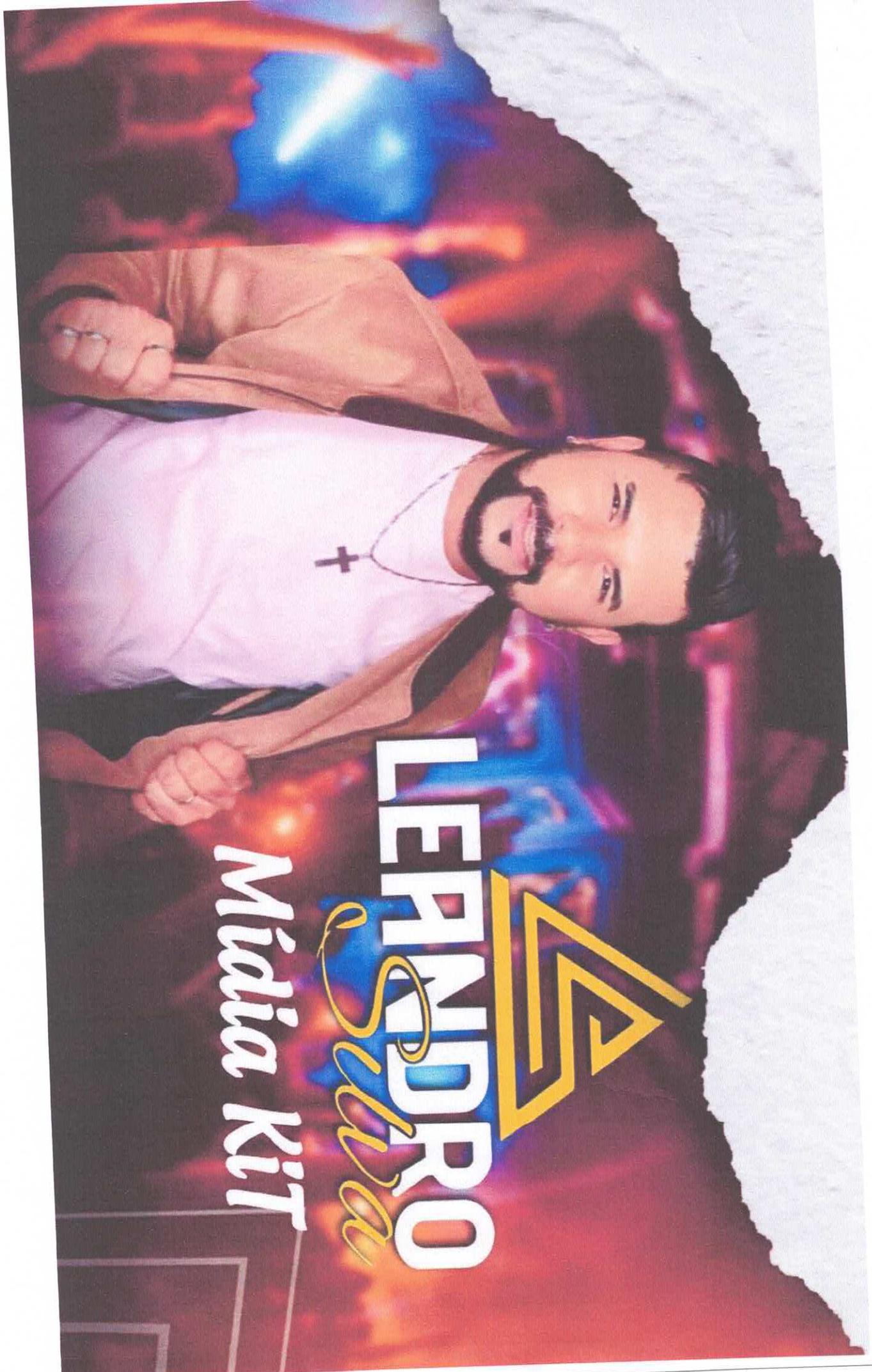
Goiânia-GO, 16 de maio de 2023

DIEGO ALVES DE
OLIVEIRA:83993789504

Assinado de forma digital por
DIEGO ALVES DE
OLIVEIRA:83993789504

Dados: 2023.05.22 12:27:04 -03'00'

Diego Alves de Oliveira
Empresário/Titular
CPE 839.937.895-04



LEFRANDRO

Media

Media Kit

LEANDRO SILVA

LEANDRO SILVA, surgiu em março de 2007, na cidade de Palmas, capital do estado do Tocantins, no início se apresentava em bares e casas de shows da capital, as vezes em palcos improvisados com caixas de som, porém logo caiu no gosto popular da cidade e região, se apresentando em vários municípios do estado do Tocantins, como Araguaína, Miracema, Paraíso, Porto Nacional, Pedro Afonso, Novo Acordo entre outras cidades fora do estado como: Petrolina-PE, Juazeiro-BA, SantaHelena-MA, Teresina-PI e Brasília-DF. Realizou vários shows com bandas de níveis nacional como Barões da Pizadinha, Washington Brasileiro, Forró Boys, Thiago Jhonathan entre outros.



LEANDRO SILVA ORIGINAL

Festa das Mães

MOLECA
100 VERGONHA
DIA 13.MAIO

PEDRO VALOURA
DIA 13.MAIO

Clayton PIRES
COWBOY DO FARRÃO
DIA 12.MAIO

LEANDRO SILVA
DIA 14.MAIO

13 DE MAIO GRANDE CAVALGADA
SAIDA AS 08H / RETORNO 14H
Sorteios de Brindes

14 DE MAIO GRANDE CORRIDA DE CAVALOS AS 16H
5 km Premiação

MOTOCROSS
14 DE MAIO AS 07H
5 km em Premiação

ORGANIZAÇÃO:
-PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIX
-SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL



TOCANTINS

APOIO:



CAVALGADA DE SÃO JOSÉ DIA DO TRABALHADOR

SEGUNDA
01 MAIO



LEANDRO
EBANDA *Silva*



DIGITAL
Araujo

PROGRAMAÇÃO:

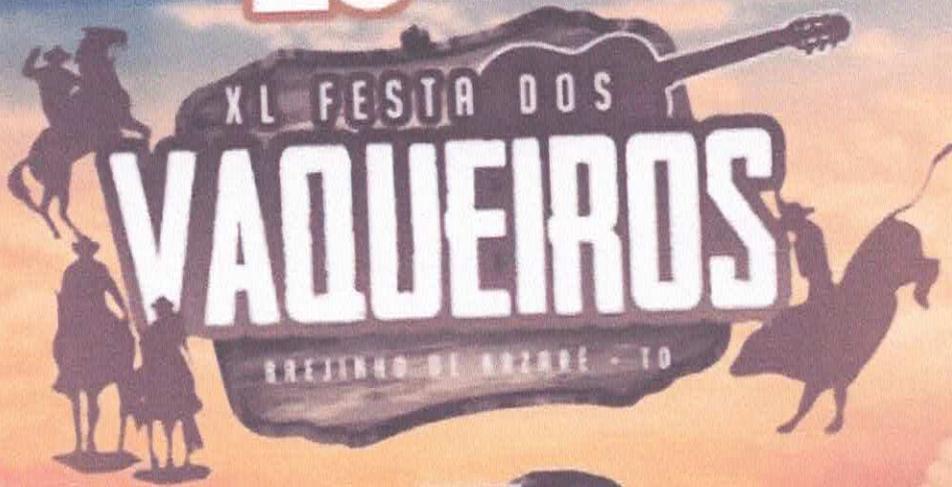
09h - CAVALGADA SAINDO DO
PORTAL DE TAQUARUÇU
11h - MISSA DO TRABALHADOR
13h - ALMOÇO



**MAJOR
NEGREIROS**
VEREADOR

IGREJA SÃO JOSÉ, VALE DO MUTUM TAQUARUÇU

SEXTA-FEIRA
26 MAIO



resenhaproducoesofc

LEANDRO
E BANDA *Silva*

**GUSTAVO MOURA
& RAFAEL**

PREFEITURA DE
BREJINHO
DE NAZARÉ

JUVENTUDE



RIO SONO-TO

41 ANOS

13
MAIO

REALIZAÇÃO:



Câmara Municipal
de Rio Sono



LEANDRO
E BANDA *Silva*

MALE DO ALÇA
A Boado Forró



SECRETARIA
DA CULTURA

SECRETARIA
DO TURISMO



GOVERNO DO
TOCANTINS
TRABALHANDO EM CÍRCULO DE TODOS

Deputado Estadual

**CLEITON
CARDOS**

Reveillon Paz

EDIÇÃO REGIÃO SUL
DIA 29 DE DEZEMBRO A PARTIR DAS 19H



RENATA ALVES | DANIELZINHO DO FORRÓ | BANDA DOCE MULHER | BANDA AI KI TUDO | KAROLLINA DO CERRADO | NADYANA OLIVEIRA | LEANDRO SILVA

LOCAL: RUA 08 DO SANTA BÁRBARA (ao lado da Escola de Tempo Integral)

PRODUÇÃO



APOIO

Secretaria Municipal de
Governo e Relações Institucionais de Palmas

Reveillon da Paz



ANIMAÇÃO DE ROBERTO ALVES
O locutor das multidões

EDIÇÃO REGIÃO NORTE
DIA 29 DE DEZEMBRO A PARTIR DAS 19H



RENATA ALVES | DANIELZINHO DO FORRÓ | BANDA DOCE MULHER | BANDA AI KI TUDO | KAROLLINA DO CERRADO | NADYANA OLIVEIRA | LEANDRO SILVA

LOCAL: 404 NORTE ALAMEDA 17A (No Estacionamento Quitanda do Mozão)

PRODUÇÃO



APOIO

Secretaria Municipal de
Governo e Relações Institucionais de Patos

Reveillon na Paz

BURITIRANA - DIA 28 DE DEZEMBRO A PARTIR DAS 19H



ENATA ALVES | DANIELZINHO DO FORRÓ | BANDA DOCE MULHER | BANDA AI KI TUDO | KAROLLINA DO CERRADO | NADYANA OLIVEIRA | LEANDRO SILVA

PRODUÇÃO



APOIO

Secretaria Municipal do
Cultura e Relações Institucionais de Palmas

EVENTOS REALIZADOS



LEANDRO SILVA ORIGINAL



CONTATO:

63 9 9268-0701



LEANDRO
Silva



LEANDRO SILVA ORIGINAL

**MUNICÍPIO DE PALMAS**

Secretaria Municipal de Finanças
 Diretoria de Fiscalização - 502 Sul, Paço Municipal, Prédio Buriti, CEP: 77.021-900 - Palmas/TO - Telefone: (63) 3212-7072 e 7073

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília) **02/12/2022 10:29:06**
 Reg. Especial Tributação **Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)**
 Período de Competência **12/2022**
 Exigibilidade do ISS **Exigível em Palmas**
 Município de Prestação do Serviço **Palmas - To**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social **WF PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**
 Nome Fantasia **PRODUTORA ARTISTICA WF**
 CPF/CNPJ **37.414.369/0001-50**
 Inscrição Municipal **2420061**
 Inscrição Estadual **Isento**
 Simples Nacional **Sim**
 Email **WFPROEVENTOS@GMAIL.COM**
 Incentivador Cultural **Não**
 Fone/Fax **(63) 9209-4981**
 Endereço **Rua 11, 01 QUADRA 06, Setor Sul (Taquaralto) - CEP: 77064-630 - Palmas - To**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social **INSTITUTO SOMA PALMAS**
 CPF/CNPJ **38.136.784/0001-52**
 Inscrição Municipal **2397472**
 Inscrição Estadual **2397472**
 Fone/Fax
 E-mail **advanrodrigues@gmail.com**
 Endereço **Rua 7, sn, Setor Santa Bárbara (Taquaralto) - CEP: 77060-322 - Palmas - TO**

SERVIÇO PRESTADO

1213 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 7490105

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

OBJETO: Contratação de Shows Artísticos, para o 18º Festival Cultural Palmas Canta, Vida e Arte realizado pelo Instituto Soma Palmas e a Fundação Cultural de Palmas, decorrente de Emenda Parlamentar Impositiva nº EP12022056B, conforme Plano de Trabalho aprovado.

Karollina do Carrado & Banda R\$ R\$13.000,00

Rehata Alves & Banda R\$14.000,00

Leandro Silva & Banda R\$15.000,00

Nedyanna Oliveira & Banda R\$18.000,00

Tacio Silva & Banda R\$20.000,00

Banda Al Ki Toda R\$21.000,00

Data do Evento: 14/11/2022

Local: Ginásio Ailton Sene em Taquaralto

VALOR DA NOTA FISCAL: R\$ 102.000,00

DADOS PARA PAGAMENTO:

FAVORECIDO: WHALLAS PURTADO DA SILVA 00946163103

AGÊNCIA 0811-7 CONTA CORRENTE JURIDICA: 18.224-9

BANCO BRADESCO

OU

PIX CNPJ: 37414369000150

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
102.000,00	0,00	0,00	*****	5,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	102.000,00	102.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
 Optante do Simples Nacional.
 Trib. aprox. R\$ 13.719,00 Federal e R\$ 5.100,00 Municipal. Fonte: IBPT [BEA5CD]

**MUNICÍPIO DE PALMAS**

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Fiscalização - 502 Sul, Paço Municipal, Prédio Buriti, CEP: 77.021-900 - Palmas/TO - Telefone: (63) 3212-7072 e 7073

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**Emissão (Horário de Brasília)
29/12/2022 11:35:40Período de Competência
12/2022Município de Prestação do Serviço
Palmas - To.

Pag. Especial Tributação

Exigibilidade do ISS

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)**Exigível em Palmas****PRESTADOR DE SERVIÇOS**Razão Social
WF PRODUÇÕES E EVENTOS LTDANome Fantasia
PRODUTORA ARTISTICA WFCPF/CNPJ
37.414.369/0001-50Inscrição Municipal
2420061Inscrição Estadual
isentoSimples Nacional
SimEmail
WFPROEVENTOS@GMAIL.COMIncentivador Cultural
NãoFone/Fax
(63) 9209-4981Endereço
Rua 11, 01 QUADRA 06, Setor Sul (Taquaralto) - CEP: 77064-630 - Palmas - To**TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome/Razão Social
MUNICIPIO DE PALMASCPF/CNPJ
24.851.511/0037-96Inscrição Municipal
2404094

Inscrição Estadual

Fone/Fax
(63) 3212-7600E-mail
gabsegri@gmail.comEndereço
Quadra ACNE 1 Avenida Juscelino Kubitschek, 28 A Ed. Via Nova Empresarial, Centro - CEP: 77006-014 - Palmas - TO**SERVIÇO PRESTADO****1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 7490105****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**OBJETO: Contratação de apresentações artísticas como forma de apoio institucional, voltadas a atender REVEILLION DA PAZ EDIÇÃO BURITIRANA
RECURSOS: Funcional Programática: 03.7900.04.122.8000.4509; Natureza da Despesa: 3 3.90 39 2300. Fonte: 15000000 Ficha 2 0 223565 Empenho: 33372 EMENDA PARLAMENTAR EPI 20220075 A

Descrição das apresentações artísticas:

- 01 Show da Karollina do Cerrado no valor de R\$ 13.000,00
- 01 Show da Renata Aíves no valor de R\$ 17.000,00
- 01 Show da Nadyanna Oliveira no valor de R\$ 20.000,00
- 01 Show da Leandra Silva no valor de R\$ 16.000,00
- 01 Show da Banda Al Ki Tudo no valor de R\$ 21.000,00
- 01 Show da Banda Doce Mulher no valor de R\$ 18.000,00

VALOR TOTAL DE R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais.)

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
105.000,00	0,00	0,00	105.000,00	2,0100
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	2.110,50	0,00	102.889,50	105.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
O valor do ISSQN desta NFS-e foi retido pelo Tomador do Serviço e até o momento desta consulta não foi identificado o seu recolhimento.
Optante do Simples Nacional.
Trib. aprox. R\$ 14.122,50 Federal e R\$ 5.250,00 Municipal. Fonte: IBPT [BEASCD]

Visualizado em: 29/12/2022 11:35:40
Para validação desta NFS-e acesse: <http://palmas.to.webbiss.com.br/externo/nfsa/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 1667 de 6 de dezembro de 2018.

**MUNICÍPIO DE PALMAS**

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Fiscalização - 502 Sul, Paço Municipal, Prédio Buriti, CEP: 77.021-900 - Palmas/TO - Telefone: (63) 3212-7072 e 7073

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília) **30/12/2022 13:03:55** Período de Competência **12/2022** Município de Prestação do Serviço **Palmas - To**
 Reg. Especial Tributação **Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)** Exigibilidade do ISS **Exigível em Palmas**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social **WF PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**
 Nome Fantasia **PRODUTORA ARTISTICA WF** Email **WFPROEVENTOS@GMAIL.COM**
 CPF/CNPJ **37.414.369/0001-50** Inscrição Municipal **2420061** Inscrição Estadual **isento** Simples Nacional **Sim** Incentivador Cultural **Não** Fone/Fax **(63) 9209-4981**
 Endereço **Rua 11, 01 QUADRA 06, Setor Sul (Taquaralto) - CEP: 77064-630 - Palmas - To**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social **MUNICÍPIO DE PALMAS**
 CPF/CNPJ **24.851.511/0037-96** Inscrição Municipal **2404094** Inscrição Estadual Fone/Fax E-mail **gabsegri@gmail.com**
 Endereço **Quadra ACNE 1 Avenida Juscelino Kubitschek, 28 A, Centro - CEP: 77006-014 - Palmas - TO**

SERVIÇO PRESTADO

1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 7490105

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

OBJETO: Contratação de apresentações artísticas como forma de apoio institucional, voltadas a atender REVEILLION DA PAZ EDIÇÃO REGIÃO SUL.
 RECURSOS: Funcional Programática: 03.7900.04.122.8000.4509; Natureza de Despesa: 3 3.90 39 2300. Fonte 15000000 Fichas 2 0 223565 Empenho: 33372 EMENDA PARLAMENTAR EPI 20220076 A

Descrição dos apresentações artísticas:

01 Show de Karollina do Cerrado no valor de R\$ 13.000,00
 01 Show da Renata Alves no valor de R\$ 17.000,00
 01 Show da Tadyanna Oliveira no valor de R\$ 20.000,00
 01 Show da Leandra Silva no valor de R\$ 16.000,00
 01 Show da Banda Ai Ki Tudo no valor de R\$ 21.000,00
 01 Show da Banda Doce Mulher no valor de R\$ 18.000,00

VALOR TOTAL DE R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais.)

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
105.000,00	0,00	0,00	105.000,00	2,0100
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	2.110,50	0,00	102.889,50	105.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
 O valor do ISSQN desta NFS-e foi retido pelo Tomador do Serviço e até o momento desta consulta não foi identificado o seu recolhimento.
 Optante do Simples Nacional.
 Trib. aprox. R\$ 14.122,50 Federal e R\$ 5.250,00 Municipal. Fonte: IBPT [BEASCD]

Visualizado em: 30/12/2022 13:03:56
 Para validação desta NFS-e acesse: <http://palmas.to.vebiss.com.br/externo/nfs/e/validar>
 Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 1667 de 6 de dezembro de 2018.



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE DF MUSIC PRODUÇÕES LTDA E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO LEANDRO SILVA (O RORIGINAL), NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante DF MUSIC PRODUÇÕES LTDA, situada Rua S-3, 419, ST. Bela Vista, Apartamento 1104, Edf residencial Novitá Goiânia Goiás, CNPJ:26.901.245/0001-83, através do seu representante legal: **DIEGO ALVES OLIVEIRA**, de outro lado o cantor **LEANDRO SILVA (O ORIGINAL)**, com domicilio: Avenida J Quadra 150 lote 02 AURENY III, nesta cidade de Palmas Tocantins, representado por **Leandro José Macedo de moura**, portador do CPF: 030055521-01e RG 930451 SSP/TO. Tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA – O empresário poderá firmar contrato em nome de seu presentado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do estado do Tocantins e do Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente, declara o contrato artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato é válido pelo prazo de 12 (meses) a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro da cidade de Goiânia - Go, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes das partes.

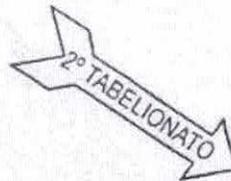
A por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termo e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Goiânia, 20 de março de 2023

DIEGO ALVES DE
OLIVEIRA:83993789504

Assinado de forma digital por
DIEGO ALVES DE
OLIVEIRA:83993789504
Dados: 2023.04.13 21:32:49 -03'00'

Diego Alves de Oliveira
Empresário/Titular
CPE 839.937.895-04



Leandro José Macedo de moura

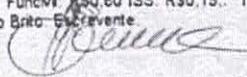
DF MUSIC PRODUÇÕES LTDA, CNPJ: 26.901.245/0001-83, QD. 211, LOTE 5/6, ANDAR 1, SALA 101 A 106 – GOIÂNIA GO

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/TO
Rafael de Aguiar Pizani - Tabelião
Quadra 194 Lote 01, Conjunto 01, Lote 41, Avenida LD 04, Região Norte, Palmas/TO CEP 77.004-312

Confirme a Autenticidade: <http://corregedoria.tfo.jus.br/index.php/selo/digital>

Selo Digital nº 126488AAD778051-POS

Reconheço por "VERDADEIRO" a assinatura indicada de
LEANDRO JOSE MACEDO DE MOURA, Dou fe. Palmas/TO, 20 de
março de 2023. EMOLUMENTOS: R\$0,00, Taxa Judiciária:
R\$0,85, FuncVI: R\$0,60 ISS: R\$0,15. TOTAL: R\$4,68 Maria Raimunda
Cardoso Brito Escrivente





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.901.245/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/01/2017
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL DF MUSIC PRODUCOES LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DF MUSIC PRODUCOES	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.92-9-03 - Ensino de música

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.12-0-01 - Serviços de dublagem 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R 1112	NÚMERO 349	COMPLEMENTO QUADRA 211;LOTE 5/6;ANDAR 1;SALA 101 A 106
-----------------------------	----------------------	--

CEP 74.830-370	BAIRRO/DISTRITO SETOR PEDRO LUDOVICO	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
--------------------------	--	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATOSDIEGOOLIVEIRA@GMAIL.COM	TELEFONE (62) 9167-5229
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/10/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/02/2023** às **11:15:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.901.245/0001-83

Razão Social: DF MUSIC PRODUcoes LTDA

Endereço: R 1112 ANDAR1 SL 101 A 106 349 QD 211 LT 5 6 / SETOR PEDRO LUDOVIC / GOIANIA / GO / 74830-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/05/2023 a 18/06/2023

Certificação Número: 2023052002420065218000

Informação obtida em 22/05/2023 13:19:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA
PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 983.329-7

Prazo de Validade: até 24/06/2023

CNPJ: 26.901.245/0001-83

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 27 DE MARÇO DE 2023

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 36897305

IDENTIFICAÇÃO:

**NOME:
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO**

**CNPJ
26.901.245/0001-83**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:
<http://www.sefaz.go.gov.br>.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.478.632.149

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 23 MARCO DE 2023

HORA: 11:20:53:8



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DF MUSIC PRODUCOES LTDA
CNPJ: 26.901.245/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:19:08 do dia 23/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/09/2023.

Código de controle da certidão: **938A.A685.3397.33B0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DF MUSIC PRODUcoes LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.901.245/0001-83

Certidão nº: 12592854/2023

Expedição: 24/03/2023, às 11:41:01

Validade: 20/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DF MUSIC PRODUcoes LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 26.901.245/0001-83, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL.

DIEGO ALVES DE OLIVEIRA 83993789504

CNPJ 26.901.245/0001-83

DIEGO ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, filho de Nivaldo Alves de Oliveira e da Creuza Maria de Oliveira, natural de Simões Filho - Bahia, nascido em 30 de abril de 1986, portador da Carteira de Identidade número 997159960, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o número 839.937.895-04, residente e domiciliado à Rua 1112, Número 349, Quadra 211 Lotes 05/06, Apartamento 1104, Setor Pedro Ludovico, Goiânia – Goiás, CEP 74.830-370. Na condição de titular da empresa **DIEGO ALVES DE OLIVEIRA 83993789504.**, estabelecida à Rua 1112, Número 349, Quadra 211 Lotes 05/06, Salas 101 a 106, Setor Pedro Ludovico, Goiânia – Goiás, CEP 74.830-370, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o número 5280447036-0, por despacho de 18 de Janeiro de 2017, inscrita no CNPJ sob o número 26.901.245/0001-83, resolve promover a Alteração e Transformação da Empresa Individual em Sociedade Limitada Unipessoal mediante as cláusulas, termos e condições adiante aduzidas:

Cláusula Primeira:

Neste ato o Empresário Individual passa a ser Sociedade Limitada Unipessoal, alterando a denominação social para **DF MUSIC PRODUÇÕES LTDA**, seu título de estabelecimento será “**DF MUSIC PRODUÇÕES**” com base legal na IN DREI N°. 81 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Cláusula Segunda:

O objeto Social será: **Atividades de Ensino de Música, Atividade de Pós-Produção Cinematográfica, de Vídeos e de Programas de Televisão, Serviços de Dublagem, Ensino de Arte e Cultura, Serviços de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Feiras, Produção Musical, Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas, Atividades de sonorização e de iluminação, Atividades de gravação de som e de edição de música, Filmagem de Festas e Eventos.**

Cláusula Terceira:

O capital social é de: R\$ 1,00 (Um Real), passa a ser de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) divididos em 100.000 (Cem Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, tendo um aumento de R\$ 99.999,00 (Noventa e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais) totalmente integralizado neste ato pelo sócio único em moeda corrente do país, assim subscritas:

Parágrafo Único: Após a alteração o capital social ficou assim distribuído:

Sócio Único	N. ° Quotas	%	Valor Total R\$
DIEGO ALVES DE OLIVEIRA	100.000	100	100.000,00
Total	100.000	100	100.000,00

Cláusula Quarta:

A administração desta sociedade caberá ao sócio único **DIEGO ALVES DE OLIVEIRA**, o qual terá amplos e totais poderes para gerir os negócios da mesma, não podendo em hipótese alguma delegar o nome da firma e nem usá-la em negócios ou operações alheias ao seu objetivo, tais como avais, abonos ou fianças em favor de terceiros.

Cláusula Quinta:

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CONTRATO SOCIAL

Em virtude das modificações procedidas, da evolução dos negócios ora em curso, e da legislação pertinente, o sócio único resolve formalizar o contrato social em ato contínuo, o qual será disposto com a seguinte redação:

DIEGO ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, filho de Nivaldo Alves de Oliveira e da Creuza Maria de Oliveira, natural de Simões Filho - Bahia, nascido em 30 de abril de 1986, portador da Carteira de Identidade número 997159960, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o número 839.937.895-04, residente e domiciliado à Rua 1112, Número 349, Quadra 211 Lotes 05/06, Apartamento 1104, Setor Pedro Ludovico, Goiânia – Goiás, CEP 74.830-370. Na condição de sócio único da empresa **DF MUSIC PRODUÇÕES LTDA.**, estabelecida à Rua 1112, Número 349, Quadra 211 Lotes 05/06, Salas 101 a 106, Setor Pedro Ludovico, Goiânia – Goiás, CEP 74.830-370, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, por despacho de 18 de Janeiro de 2017, inscrita no CNPJ sob o número 26.901.245/0001-83, resolve promover o Contrato Social da Sociedade Limitada Unipessoal, de acordo com as cláusulas abaixo:

Cláusula Primeira:

A sociedade gira sob a denominação social **DF MUSIC PRODUÇÕES LTDA.**, com sede à Rua 1112, Número 349, Quadra 211 Lotes 05/06, Salas 101 a 106, Setor Pedro Ludovico, Goiânia – Goiás, CEP 74.830-370, e o título do estabelecimento é **“DF MUSIC PRODUÇÕES”**.

Cláusula Segunda:

O objeto social é: **Atividades de Ensino de Música, Atividade de Pós-Produção Cinematográfica, de Vídeos e de Programas de Televisão, Serviços de Dublagem, Ensino de Arte e Cultura, Serviços de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Feiras, Produção Musical, Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas, Atividades de sonorização e de iluminação, Atividades de gravação de som e de edição de música, Filmagem de Festas e Eventos.**

Cláusula Terceira:

A sociedade Limitada Unipessoal iniciou suas atividades em 18 de Janeiro de 2017 e sua duração é por prazo indeterminado.

Cláusula Quarta:

O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), divididos em 100.000 (Cem Mil) quotas de Valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, integralizadas em moeda corrente do país, assim subscritas:

Sócio	N.º Quotas	%	Valor Total R\$
DIEGO ALVES DE OLIVEIRA	100.000	100	100.000,00
Total	100.000	100	100.000,00

Cláusula Quinta:

A responsabilidade do sócio único é limitada ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social na forma do artigo 1.052 do Código Civil.

Cláusula Sexta:

A administração desta sociedade cabe ao sócio único **DIEGO ALVES DE OLIVEIRA**, o qual terá amplos e totais poderes para gerir os negócios da mesma, não podendo em hipótese alguma delegar o nome da firma e nem usá-la em negócios ou operações alheias ao seu objetivo, tais como avais, abonos ou fianças em favor de terceiros.

Cláusula Sétima:

O Administrador fará jus a uma retirada mensal, a título de Pró-Labore.

Cláusula Oitava:

Havendo necessidade, o sócio único poderá designar, por prazo determinado, em ato conjunto, administrador(a) não sócio(a) para auxiliar na condução dos negócios, tal como dispõem os artigos 1.061 a 1.063 do novo Código Civil.

Cláusula Nona:

O exercício social será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações e relatórios exigidos pelas normas contábeis e pela legislação, cabendo o sócio único de forma desproporcional da participação no capital social, os lucros ou perdas apuradas, determinada assim pelos mesmos.

Cláusula Décima:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio único deliberará sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira:

Na resolução da sociedade em relação a um sócio, seja por retirada, exclusão ou morte, e sua substituição, se ocorrer, e na dissolução (total), obedecer-se-á, nas omissões deste contrato, o que dispõe o Código Civil em seus arts. 1.028 a 1.038.

Cláusula Décima Segunda:

Falecendo ou interditado o sócio único, a sociedade limitada unipessoal continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima Terceira:

Todas as deliberações da sociedade limitada unipessoal, modificação do objeto social, sua extensão ou restrição, a incorporação, fusão, cisão, dissolução ou transformação em sociedade de outro tipo, bem como da alteração de qualquer cláusula deste contrato, assim como sobre qualquer outro assunto serão sempre tomadas pelo sócio único.

Cláusula Décima Quarta:

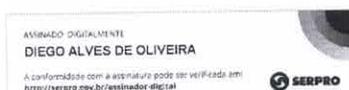
A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, sucursais ou escritórios em qualquer parte do território nacional mediante alteração contratual assinada pelo sócio único. Aplicar-se-á ao presente contrato, nas omissões ou dúvidas, o disposto no Código Civil sobre as sociedades limitadas (artigos 1.052 e seguintes), e, ainda, supletivamente, as normas que regem as sociedades simples (artigos 997 a 1.038 do Código Civil), ficando eleito pelos contratantes o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

Cláusula Décima Quinta:

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E por estar assim justo e contratado assina eletronicamente o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais.

Goiânia – Goiás, 21 de Julho de 2022.



DIEGO ALVES DE OLIVEIRA
Sócio Único



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DF MUSIC PRODUÇÕES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
83993789504	DIEGO ALVES DE OLIVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/07/2022 12:52 SOB Nº 52205706579.
PROTOCOLO: 221267247 DE 26/07/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12209818480. CNPJ DA SEDE: 26901245000183.
NIRE: 52205706579. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/07/2022.
DF MUSIC PRODUÇÕES LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 2132578077

NOME
 DIEGO ALVES DE OLIVEIRA



DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
 997159960 SSP-BA

CPF DATA NASCIMENTO
 839.937.895-04 30/04/1996

FILIAÇÃO
 NIVALDO ALVES DE OLIVEIRA
 CREUZA MARIA DE OLIVEIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 03425422700 03/11/2025 18/11/2004

OBSERVAÇÕES

Diego Alves de Oliveira

ASSINATURA DO PORTADOR LOCAL DATA EMISSÃO
 GOIÂNIA, GO 09/11/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

80867088029
 GO146469445

2132578077

GOIÁS

DENATRAN CONTRAN



DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 228/2023.

Ante a solicitação da Senhora Secretária Municipal de Administração e da informação de crédito orçamentário, e considerando os termos da Lei Nº 14.133, de 01/04/2021, inciso II do art. 74, determino o prosseguimento deste procedimento administrativo específico para estudo e contratação da empresa **DF MUSIC PRODUÇÕES LTDA**, com sede e foro na R 1112, nº. 349 Quadra 211, Lote 5/6, Andar 1, Sala 101 A 106 Setor Pedro Ludovico – Goiânia - GO, inscrita no **C.N.P.J. sob o nº 26.901.245/0001-83**, para executar a prestação de serviço de apresentação artística no Aniversário da cidade de Oliveira de Fátima-TO, em virtude da demanda existente, por inexigibilidade de licitação, em conformidade com a lei e o exigido junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, destinado a suprir as necessidades junto a Secretaria Municipal de Administração, em virtude da demanda existente.

Oliveira de Fátima-TO, 22 de Maio de 2023.

NEREU FONTES DA LUZ
Prefeito Municipal



DESPACHO DA SECRETÁRIA MUL. DE ADMINSTRAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 228/2023.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL COM O CANTOR LEANDRO SILVA EM COMEMORAÇÃO AO 29º ANIVERSARIO DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 26 DE MAIO DE 2023, COM DURAÇÃO DE 02:00hrs

Ante a determinação de estudo acerca da inexigibilidade de licitação, determino a remessa à comissão de licitação para parecer sobre a viabilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, para a contratação de 01 (um) apresentação musical do **CANTOR LEANDRO SILVA**, no dia 26 de Maio de 2023, com repertório próprio, na cidade de Oliveira de Fátima, em comemoração ao 29º Aniversário da Cidade, em virtude da demanda existente nos termos da Lei Nº 14.133, de 01/04/2021, inciso II do art. 74, e suas alterações.

Oliveira de Fátima-TO, 22 de Maio de 2023.


DILEUZA BOTELHO DA SILVA STEFANI
Secretária de Administração



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 027 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Dispõe sobre a nomeação de *servidor (a) público para atuar* como agente de contratação e equipe de apoio, conforme disposto na Lei federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Oliveira de Fátima – TO, nas condições que indica e da outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere o art. 39, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para a administração pública direta, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a previsão do artigo 7º, caput, da referida lei dispondo caber à autoridade máxima indicar, promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta lei;

CONSIDERANDO também, nos termos do artigo 8º da referida lei, que as compras e licitações, será de responsabilidade do agente de contratação a ser designado pela autoridade competente;

DECRETA:

Art. 1º – NOMEAR o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para atuar nos processos de Dispensas e Inexigibilidades contidos na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme a seguir descrito:

Wereny Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024

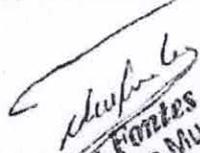


GABINETE DO PREFEITO

CARTO	NOME	CPF
Agente de Contratação	Aldemir Gonçalves Guimarães	546.959.611-72
Equipe de Apoio	Luciana Pereira Mendes da Silva	031.147.031-94
	José Garcias Barbosa de Sousa	004.793.341-02

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ao 6º dia do mês de fevereiro de 2023.


NEREU FONTES DA LUZ
Prefeito Municipal

~~Nereu Fontes da Luz~~
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024



DESPACHO DO PRESIDENTE DA CPL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 228/2023.

Assunto: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL COM O CANTOR LEANDRO SILVA EM COMEMORAÇÃO AO 29º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 26 DE MAIO DE 2023, COM DURAÇÃO DE 02:00hrs

Por tratar-se de apresentação artística, e tendo em visto que tomamos conhecimento através da Lei Nº 14.133, de 01/04/2021 e do artigo 74, inciso II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, determino a sua juntada aos autos.

Oliveira de Fátima-TO, 22 de Maio de 2023.


ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES
Presidente da Comissão de Licitação



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade.

Ver mais...

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 25.

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.8.2020.

*



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO-LEI Nº 9.295, DE 27 DE MAIO DE 1946.

Vigência

(Vide Lei nº 4.399, de 31.8.1964)

Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros, e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE E DOS CONSELHOS REGIONAIS

Art. 1º Ficam criados o Conselho Federal de Contabilidade e os Conselhos Regionais de Contabilidade, de acordo com o que preceitua o presente Decreto-lei.

~~Art. 2º A fiscalização do exercício da profissão, de contabilista, assim atendendo-se os profissionais habilitados como contadores e guarda-livros, de acordo com as disposições constantes do Decreto nº 20.158, de 30 de Junho de 1931, Decreto nº 21.033, de 8 de Fevereiro de 1932, Decreto-lei número 6.141, de 28 de Dezembro de 1943 e Decreto-lei nº 7.988, de 22 de Setembro de 1945, será exercida pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelos Conselhos Regionais de Contabilidade a que se refere o artigo anterior.~~

Art. 2º A fiscalização do exercício da profissão contábil, assim entendendo-se os profissionais habilitados como contadores e técnicos em contabilidade, será exercida pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelos Conselhos Regionais de Contabilidade a que se refere o art. 1º. (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

Art. 3º Terá sua sede no Distrito Federal o Conselho Federal de Contabilidade, ao qual ficam subordinado os Conselhos Regionais.

Art. 4º O Conselho Federal de Contabilidade será constituído de nove (9) membros brasileiros, com habilitação profissional legalmente adquirida, e obedecerá à seguinte composição:

a) um dos membros designado pelo Governo Federal e que será o presidente do Conselho;

b) os demais serão escolhidos em Assembléia que se realizará no Distrito Federal, na qual tomará, parte uma representação de cada associação profissional ou sindicato de classe composta de três membros, sendo dois contadores e um guarda-livros.

~~Parágrafo único. A constituição do Conselho Federal de Contabilidade obedecerá à seguinte proporção:~~

- ~~— a) dois terços de contadores;~~
- ~~— b) um terço de guarda-livros.~~

Parágrafo único. A Constituição do Conselho Federal de Contabilidade obedecerá, em relação aos membros enumerados e na alínea b deste artigo a seguinte proporção: dois terços de contadores e um terço de guarda-livros. (Redação dada pela Lei nº 570, de 22.12.1964)

~~Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Federal será renovado para o seguinte triênio:~~

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Federal de Contabilidade durará três anos, salvo o do representante do Governo Federal. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 9.710, de 3.9.1946)

Parágrafo único. Um terço dos membros do Conselho Federal será renovado para o seguinte triênio (Redação dada pelo Decreto Lei nº 9.710, de 3.9.1946)

Art. 6º São atribuições do Conselho Federal de Contabilidade:

a) organizar o seu Regimento Interno;

b) aprovar os Regimentos Interno organizados pelos Conselhos Regionais modificando o que se tornar necessário, a fim de manter a respectiva unidade de ação;

c) tomar conhecimento de quaisquer dúvidas suscitadas nos Conselhos Regionais e dirimi-las;

d) decidir, em última instância, recursos de penalidade imposta pelos Conselhos Regionais;

e) publicar o relatório anual de seus trabalhos, em que deverá figurar a relação de todos os profissionais registrados.

f) regular acerca dos princípios contábeis, do Exame de Suficiência, do cadastro de qualificação técnica e dos programas de educação continuada; e editar Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e profissional. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010).

Art. 7º – Ao Presidente compete, além da direção do Conselho suspensão de qualquer decisão que mesmo tome e lhe pareça inconveniente.

Parágrafo único – O ato da suspensão vigorará até novo julgamento do caso, para o qual o Presidente convocará segunda reunião no prazo de quinze dias, a contar de seu ato, e se segundo julgamento o Conselho mantiver, por dois terços de seus membros, a decisão suspensa, esta entrará em vigor imediatamente.

Art. 8º – Constitui renda do Conselho Federal de Contabilidade:

a) 1/5 da renda bruta de cada Conselho Regional nela não se compreendendo doações, legados e subvenções;

b) doações e legados;

c) subvenções dos Governos.

Art. 9º – Os Conselhos Regionais de Contabilidade serão organizados nos moldes do Conselho Federal, cabendo a este fixar-lhes o número de componentes, determinando a forma da eleição local para sua composição, inclusive do respectivo Presidente.

Parágrafo único – O Conselho promoverá a instalação, nos Estados, nos Territórios e nos Municípios dos Órgãos julgados necessários, podendo estender-se a mais de um Estado a ação de qualquer deles.

Art. 10 – São atribuições dos Conselhos Regionais:

~~a) organizar o registro dos profissionais a que alude o art. 12;~~

a) expedir e registrar a carteira profissional prevista no artigo 17.

(Redação dada pelo Decreto Lei

nº 9.710, de 3.9.1946)

b) examinar reclamações e representações escritas acerca dos serviços de registro e das infrações dos dispositivos legais vigentes, relativos ao exercício da profissão de contabilista, decidindo a respeito;

c) fiscalizar o exercício das profissões de contador e guarda-livros, impedindo e punindo as infrações, e bem assim, enviando às autoridades competentes minuciosos e documentados relatórios sobre fatos que apurarem, e cuja solução ou repressão não seja de sua alçada;

d) publicar relatório anual de seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados;

e) elaborar a proposta de seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Federal de Contabilidade;

f) representar ao Conselho Federal Contabilidade acerca de novas medidas necessárias, para regularidade do serviço e para fiscalização do exercício das profissões previstas na alínea "b", deste artigo;

g) admitir a colaboração das entidades de classe nos casos relativos à matéria das alíneas anteriores

Art. 11 – A renda dos Conselhos Regionais será constituída do seguinte:

a) 4/5 da taxa de expedição das carteiras profissionais estabelecidas no art. 17 e seu parágrafo único;

b) 4/5 das multas aplicadas conforme alínea "b," do artigo anterior,

c) 4/5 da arrecadação da anuidade prevista no art. 21 e seus parágrafos.

d) doações e legados;

e) subvenções dos Governos.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

~~Art. 12. — Os profissionais a que se refere este Decreto-lei, somente poderão exercer a profissão depois de regularmente registrados no órgão competente do Ministério da Educação e Saúde e ao Conselho Regional de Contabilidade a que estiverem sujeitos.~~

Art. 12. Os profissionais a que se refere este Decreto-Lei somente poderão exercer a profissão após a regular conclusão do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, reconhecido pelo Ministério da Educação, aprovação em Exame de Suficiência e registro no Conselho Regional de Contabilidade a que estiverem sujeitos.
(Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

§ 1º O exercício da profissão, sem o registro a que alude este artigo, será considerado como infração do presente Decreto-lei. (Renumerado pela Lei nº 12.249, de 2010)

§ 2º Os técnicos em contabilidade já registrados em Conselho Regional de Contabilidade e os que venham a fazê-lo até 1º de junho de 2015 têm assegurado o seu direito ao exercício da profissão. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

Art. 13 – Os profissionais punidos por inobservância do artigo anterior, e seu parágrafo único, não poderão obter o registro sem provar o pagamento das multas em que houverem incorrido.

Art. 14 – Se o profissional, registrado em qualquer dos Conselhos Regionais de Contabilidade mudar de domicílio, fará visar, no Conselho Regional a que o novo local dos seus trabalhos estiver sujeito, a carteira profissional de que trata o art. 17 Considera-se que há mudança, desde que o profissional exerça qualquer das profissões, no novo domicílio, por prazo maior de noventa dias.

Art. 15 – Os indivíduos, firmas, sociedades, associações, companhias e empresas em geral, e suas filiais que exerçam ou explorem, sob qualquer forma, serviços técnicos contábeis, ou a seu cargo tiverem alguma seção que a tal se destine, somente poderão executar os respectivos serviços, depois de provarem, perante os Conselhos de Contabilidade que os encarregados da parte técnica são exclusivamente profissionais habilitados e registrados na forma da lei.

Parágrafo único – As substituições dos profissionais obrigam a nova, prova, por parte das entidades a que se refere este artigo.

Art. 16 – O Conselho Federal organizará, anualmente, com as alterações havidas e em ordem alfabética, a relação completa dos registros, classificados conforme os títulos de habilitação e a fará publicar no Diário Oficial.

~~Art. 17. A todo profissional devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional, caberá o direito de obter no Serviço de Identificação Profissional do Departamento Nacional do Trabalho, ou na seção competente das Delegacias Regionais do Trabalho, nos Estados, uma carteira profissional, a qual conterá:~~

Art. 17. A todo profissional registrado de acordo com este Decreto-lei, será entregue uma carteira profissional, numerada, registrada e visada no Conselho Regional respectivo, a qual conterá: (Redação dada pelo Decreto Lei nº 9.710, de 3.9.1946)

- a) seu nome por extenso;
- b) sua filiação;
- c) sua nacionalidade e naturalidade;
- d) a data do seu nascimento;
- e) denominação da escola em que se formou ou declaração de sua categoria de provisionado;
- f) a data em que foi diplomado ou provisionado, bem como, indicação do número do registro no órgão competente do Departamento Nacional de Educação;
- g) a natureza do título ou dos títulos de sua habilitação;
- h) o número do registro do Conselho Regional respectivo;

i) sua fotografia de frente e impressão dactiloscópica do polegar;

j) sua assinatura.

Parágrafo único. A expedição da carteira fica sujeita à taxa de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) .

Art. 18. A carteira profissional substituirá, o diploma ou o título de provisionamento para os efeitos legais; servirá de carteira de identidade e terá fé pública.

Art. 19. As autoridades federais, estaduais e municipais, só receberão impostos relativos ao exercício da profissão de contabilista, mediante exibição da carteira a que se refere o art. 18.

Art. 20. Todo aquele que, mediante anúncios, placas, cartões comerciais, ou outros meios, se propuser ao exercício da profissão de contabilista, em qualquer de seus ramos, fica sujeito às penalidades aplicáveis ao exercício ilegal da profissão, se não estiver devidamente registrado.

Parágrafo único. Para fins de fiscalização, ficam os profissionais obrigados a declarar, em todo e qualquer trabalho realizado e nos elementos previstos neste artigo, a sua categoria profissional de contador ou guarda-livros, bem como o número de seu registro no Conselho Regional.

CAPÍTULO III

DA ANUIDADE DEVIDA AOS CONSELHOS REGIONAIS

~~Art. 21. Os profissionais, diplomados ou não, registrados de acordo com o que preceitua o presente Decreto-lei ficam obrigados ao pagamento uma anuidade de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00) ao Conselho Regional de jurisdição.~~

Art. 21. Os profissionais registrados nos Conselhos Regionais de Contabilidade são obrigados ao pagamento da anuidade. (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

§ 1º O pagamento da anuidade será efetuado até 31 de Março de cada ano, devendo, no primeiro ano de exercício da profissão, realizar-se por ocasião de ser expedida a carteira profissional.

~~§ 2º O pagamento da anuidade fora do prazo estabelecido pelo parágrafo primeiro far-se-á no dobro da importância estabelecida neste artigo.~~

§ 2º As anuidades pagas após 31 de março serão acrescidas de multa, juros de mora e atualização monetária, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

§ 3º Na fixação do valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Contabilidade, serão observados os seguintes limites: (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

I - R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), para pessoas físicas; (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

II - R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), para pessoas jurídicas. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

§ 4º Os valores fixados no § 3º deste artigo poderão ser corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

~~Art. 22. As firmas, sociedades, empresas, companhias, ou quaisquer organizações que explorem qualquer ramo dos serviços contábeis ficam obrigadas a pagar uma anuidade de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) ao Conselho Regional a cuja jurisdição pertencerem.~~

Art. 22. Às empresas ou a quaisquer organizações que explorem ramo dos serviços contábeis é obrigatório o pagamento de anuidade ao Conselho Regional da respectiva jurisdição. (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

~~§ 1º O pagamento desta anuidade deverá ser feito dentro do prazo estabelecido no parágrafo 1º do artigo 21, observando, para os casos de pagamento fora do prazo, o que estabelece o parágrafo 2º do mesmo artigo.~~

21. § 1º A anuidade deverá ser paga até o dia 31 de março, aplicando-se, após essa data, a regra do § 2º do art. (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

§ 2º O pagamento da primeira anuidade deverá ser feito por ocasião da inscrição inicial no Conselho Regional.

~~Art. 23. Quando um profissional ou uma organização que explore qualquer dos ramos dos serviços contábeis tiver exercício em mais de uma região deverá, pagar a anuidade ao Conselho Regional, em cuja jurisdição tiver sede, devendo, porém, registrar-se em todos os demais Conselhos interessados e comunicar por escrito a êsses Conselhos, até 31 de Março de cada ano, a continuação de sua atividade, ficando o profissional, além disso, obrigado, quando requerer o registro em determinado Conselho, a submeter sua carteira profissional ao visto do respectivo Presidente.~~

Art. 23. O profissional ou a organização contábil que executarem serviços contábeis em mais de um Estado são obrigados a comunicar previamente ao Conselho Regional de Contabilidade no qual são registrados o local onde serão executados os serviços. (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010).

Art. 24. Somente poderão ser admitidos à execução de serviços públicos contabilidade, inclusive à organização dos mesmos, por contrato particular, sob qualquer modalidade, o profissional ou pessoas jurídicas que provem quitação de suas anuidades de outras contribuições a que estejam sujeitos.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS

Art. 25. São considerados trabalhos técnicos de contabilidade:

- a) organização e execução de serviços de contabilidade em geral;
- b) escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações;
- c) perícias judiciais ou extra-judiciais, revisão de balanços e de contas em geral, verificação de haveres revisão permanente ou periódica de escritas, regulações judiciais ou extra-judiciais de avarias grossas ou comuns, assistência aos Conselhos Fiscais das sociedades anônimas e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de contabilidade.

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020)

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020)

Art. 26. Salvo direitos adquiridos ex-vi do disposto no art. 2º do Decreto nº 21.033, de 8 de Fevereiro de 1932, as atribuições definidas na alínea c do artigo anterior são privativas dos contadores diplomados.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

~~Art. 27. As penalidades aplicáveis por infração do exercício legal da profissão serão as seguintes:~~

- ~~a) multa de Cr\$ 500,00 a Cr\$..... 1.000,00 aos infratores dos artigo 12 e 26 deste Decreto-lei;~~
- ~~b) multas de Cr\$ 500,00 a Cr\$.... 1.000,00 aos profissionais e de Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 5.000,00 às firmas, sociedades, associações, companhias e empresas, quando se tratar de infração dos arts. 15 e 20 e respectivos parágrafos;~~
- ~~c) multa de Cr\$ 200,00 a Cr\$ 500,00 aos infratores de dispositivos não mencionados nas alíneas precedentes ou para os quais não haja indicação de penalidade especial;~~
- ~~d) suspensão do exercício da profissão aos profissionais que, dentro do âmbito de sua atuação e no que se referia à parte técnica, forem responsáveis por qualquer falsidade de documentos que assinarem e pelas irregularidades de escrituração praticadas no sentido de fraudar as rendas publicas (Decreto-lei nº 5.844, de 23-9-1943, artigo 39, parágrafo primeiro);~~
- ~~e) suspensão do exercício da profissão, pelo prazo de seis meses a um ano, ao profissional que demonstrar incapacidade técnica no desempenho de suas funções, a critério do Conselho Regional de Contabilidade a que estiver sujeito, facultada, porém, ao interessado a mais ampla defesa por si ou pelo Sindicato a que pertencer.~~

Art. 27. As penalidades ético-disciplinares aplicáveis por infração ao exercício legal da profissão são as seguintes: (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010).

- a) multa de 1 (uma) a 10 (dez) vezes o valor da anuidade do exercício em curso aos infratores dos arts. 12 e 26 deste Decreto-Lei; (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010).
- b) multa de 1 (uma) a 10 (dez) vezes aos profissionais e de 2 (duas) a 20 (vinte) vezes o valor da anuidade do exercício em curso às empresas ou a quaisquer organizações contábeis, quando se tratar de infração dos arts. 15 e 20 e

seus respectivos parágrafos;

(Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

c) multa de 1 (uma) a 5 (cinco) vezes o valor da anuidade do exercício em curso aos infratores de dispositivos não mencionados nas alíneas a e b ou para os quais não haja indicação de penalidade especial; (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

d) suspensão do exercício da profissão, pelo período de até 2 (dois) anos, aos profissionais que, dentro do âmbito de sua atuação e no que se referir à parte técnica, forem responsáveis por qualquer falsidade de documentos que assinarem e pelas irregularidades de escrituração praticadas no sentido de fraudar as rendas públicas; (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

e) suspensão do exercício da profissão, pelo prazo de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, ao profissional com comprovada incapacidade técnica no desempenho de suas funções, a critério do Conselho Regional de Contabilidade a que estiver sujeito, facultada, porém, ao interessado a mais ampla defesa; (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

f) cassação do exercício profissional quando comprovada incapacidade técnica de natureza grave, crime contra a ordem econômica e tributária, produção de falsa prova de qualquer dos requisitos para registro profissional e apropriação indevida de valores de clientes confiados a sua guarda, desde que homologada por 2/3 (dois terços) do Plenário do Tribunal Superior de Ética e Disciplina; (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

g) advertência reservada, censura reservada e censura pública nos casos previstos no Código de Ética Profissional dos Contabilistas elaborado e aprovado pelos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, conforme previsão do art. 10 do Decreto-Lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

Art. 28. São considerados como exercendo ilegalmente a profissão e sujeitos à pena estabelecida na alínea a do artigo anterior:

a) os profissionais que desempenharem quaisquer das funções especificadas na alínea c, do artigo 25 sem possuírem, devidamente legalizado, o título a que se refere o artigo 26 deste Decreto-lei;

b) os profissionais que, embora legalmente habilitados, não fizerem, ou com referência a eles não fôr feita a comunicação exigida no artigo 15 e seu parágrafo único.

Art. 29. O profissional suspenso do exercício da profissão fica obrigado a depositar a carteira profissional ao Conselho Regional de Contabilidade que tiver aplicado a penalidade, até a expiração do prazo de suspensão, sob pena de apreensão desse documento.

Art. 30. A falta de pagamento de multa devidamente confirmada, importará, decorridos trinta (30) dias da notificação, em suspensão, por noventa dias, do profissional ou da organização que nela, tiver incorrido.

Art. 31. As penalidades estabelecidas neste Capítulo não isentam de outras, em que os infratores hajam incorrido, por violação de outras leis.

Art. 32. Das multas impostas pelos Conselhos Regionais poderá, dentro do prazo de sessenta dias, contados da notificação, ser interposto recurso, sem efeito suspensivo, para o Conselho Federal de Contabilidade.

§ 1º Não se efetuando amigavelmente o pagamento das multas, serão estas cobradas pelo executivo fiscal, na forma da legislação vigente.

§ 2º Os autos de infração, depois de Julgados definitivamente, contra o infrator, constituem títulos de dívida líquida e certa para efeito de cobrança a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º São solidariamente responsáveis pelo pagamento das multas os infratores e os indivíduos, firmas, sociedades, companhias, associações ou empresas a cujos serviços se achem.

Art. 33. As penas de suspensão do exercício serão impostas aos profissionais pelos Conselhos Regionais, recurso para o Conselho Federal Contabilidade.

Art. 34. As multas serão aplicadas no grau máximo quando os infratores já tiverem sido condenados, por sentença passada em julgado, em virtude da violação de dispositivos legais.

Art. 35. No caso de reincidência mesma infração, praticada dentro prazo de dois anos, a penalidade se elevada ao dobro da anterior.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Aos Conselhos Regionais de Contabilidade fica cometido o cargo de dirimir quaisquer dúvidas suscitadas acerca das atribuições de que trata o capítulo IV, com recurso suspensivo para o Conselho Federal Contabilidade, a quem compete decidir em última instância sobre a matéria.

Art. 36-A. Os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade apresentarão anualmente a prestação de suas contas aos seus registrados. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

Art. 37. A exigência da carteira profissional de que trata o Capítulo II somente será efetiva a partir 180 dias, contados da instalação respectivo Conselho Regional.

Art. 38. Enquanto não houver associações profissionais ou sindicatos em alguma das regiões econômica que se refere a letra *b*, do art. 4º a designação dos respectivos representantes caberá ao Delegado Regional do Trabalho, ou ao Diretor do Departamento Nacional do Trabalho, conforme a jurisdição onde ocorrer a falta.

~~Art. 39. A renovação do mandato dos membros do Conselho Federal, a que se alude o parágrafo único do artigo 5º, far-se-á no primeiro Conselho mediante sorteio.~~

Art. 39. A renovação de um terço dos membros do Conselho Federal, a que elude o parágrafo único do art. 5º, far-se-á no primeiro Conselho mediante sorteio para os dois triênios subsequentes (Redação dada pelo Decreto Lei nº 9.710, de 3.9.1946)

Art. 40. O presente Decreto-lei entrará em vigor trinta (30) dias após sua publicação no *Diário Oficial*.

Art. 41. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de Maio de 1946, 125º da Independência e 58º da República.

EURICO G. DUTRA.
Octacílio Negrão de Lima.
Carlos Coimbra da Luz.
Gastão Vidigal.
Ernesto de Souza Campos.

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.5.1946

*



DESPACHO PARA ASSESSORIA JURÍDICA

VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 228/2023.

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária Municipal de Administração e o despacho do Senhor Prefeito deste Poder Executivo do Município de Oliveira de Fátima-TO, no qual solicita parecer acerca da contratação direta por processo de inexigibilidade de licitação junto a empresa **DF MUSIC PRODUÇÕES LTDA**, com sede e foro na R 1112, nº. 349 Quadra 211, Lote 5/6, Andar 1, Sala 101 A 106 Setor Pedro Ludovico – Goiania - GO, inscrita no **C.N.P.J. sob o nº 26.901.245/0001-83**, que tem por objetivo a contratação de 01 (um) apresentação musical do **CANTOR LEANDRO SILVA, no dia 26 de maio de 2023**, com repertório próprio, **na cidade de Oliveira de Fátima**, em comemoração ao 29º aniversário da cidade.

DETERMINO, através do presente ato que seja realizada a consulta da assessoria Jurídica do Município para a emissão de parecer para a viabilidade da possível contratação por inexigibilidade de licitação.

Cumpra-se forma determinada.

Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima-TO, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de maio do Ano de 2023.


ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES
Presidente da C. P. L.



Parecer Jurídico

EMENTA: Análise de Processo em que se busca a inexigibilidade de licitação, tendo por base o art. 74, II da Lei 14.133/21.

1. DA SÍNTESE FÁTICA

Inicialmente cabe informar que fora solicitado parecer jurídico acerca da inexigibilidade de licitação para contratação direta de shows musicais, durante o “29º Aniversário do Município de Oliveira de Fátima/TO”.

Obtempera-se, que os autos foram encaminhados com toda documentação necessária: solicitação, certidão de dotação orçamentária e recursos financeiros, despacho de autorização, notas fiscais anteriores e demais necessários.

Assim esta Assessoria Jurídica do Município de Taguatinga/TO, vem, por meio deste, apresentar parecer jurídico para verificar a viabilidade de inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, II da Lei 14.133/2021.

É o que importa relatar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A priori é imperioso ressaltar que a Lei de Licitações traz como obrigação a realização do procedimento licitatório para a contratação de bens e serviços pela Administração Direta, Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal, conforme expressamente se observa na leitura do Artigo 2º da lei supra mencionada.

Outrossim, o próprio diploma legal admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta e determina que em casos excepcionais a Administração contrate sem a necessidade do rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite, em seus Artigos 74 e 75 que a Licitação seja dispensada, dispensável e inexigível.

Sobre o tema, dispõe o art. 74, II, da lei de licitações, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Após análise circunstanciada do Processo em epígrafe, e ainda considerando as disposições da Lei de Licitações, verifica-se que a realização das festividades de virada de ano, reclama a contratação de empresa artística de que detenha a exclusividade de contratação de bandas.

Consta relatório informando que os artistas em tela são amplamente reconhecidos na região e com comprovação de relevância, inclusive nacional.

O Estatuto das Licitações, em seu art. 72 estabelece:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

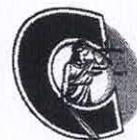
VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Desta feita, incube à Administração Pública a realização do processo de dispensa de licitação, com o fim de justificar a contratação desejada nos moldes da legislação vigente.



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Portanto, a possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis, sendo necessário justificar a escolha do preço.

Segundo o TCU, “o fato de a administração não ter cumprido seu dever de verificar a economicidade dos preços ofertados em processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação não isenta de responsabilidade a empresa contratada por eventual sobrepreço constatado no contrato”. (Acórdão 1.392/2016-Plenário).

Informo:

A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas. TCU. Acórdão 1565/2015-Plenário.

Assim, consta nos autos, nota fiscal e banner de eventos anteriores, demonstrando o valor praticado em mercado, ressaltando-se que, havendo a possibilidade de coleta de novas informações, urge-se importante.

Ademais, quanto a possibilidade de inclusão de cláusula prevendo pagamento de percentual antecipadamente, no ramo dos shows artísticos, é sabido que nenhum artista aceita a contratação sem que **todo ou parte** do pagamento esteja realizado, até a data do evento. E isso pode ser certificado através de quaisquer contratos, firmados com o Poder Público e os demais artistas de renome nacional.

E tal prática não revela ilegalidade. O art. 145 da Lei de licitações fixa que:

“Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido”.

Do trecho destacado infere-se que o pagamento antecipado é possível.

Assim, pode-se concluir com segurança que a antecipação de parte do pagamento é possível, desde que prevista no termo de contrato e que, nos termos da legislação acima, Lei Nacional de Licitações e Contratos, redunde em economia ao erário.

Sendo assim, recomendável que se demonstre nos autos cláusulas para a garantia de, em caso de rompimento contratual, reaver seu crédito e penalizar o contratado.

Nesta senda, vale trazer a Resolução 15/2003 do TCE/TO, a qual fala sobre o assunto, e indica a possibilidade de antecipação, notadamente quando a prática comercial e as exigências do mercado ditem as regras:

Existem algumas situações que encontram amparo para a antecipação de parte do pagamento do objeto ou serviços, pois as compras, **na medida do possível podem submeter às condições de aquisição e pagamento semelhante as do setor privado (art. 15, inciso III, da Lei nº 8.666/93)**, desde que conste no edital, as condições de pagamento e previsão de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos ou a não prestação dos serviços (art. 40, inciso XIV, alínea “d” da Lei 8.666/93).

(...)

Da leitura dos dispositivos acima mencionados, se extrai que a antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Administração, ocasião em que deve **ficar demonstrada a existência de interesse público**, obedecidos os critérios e exceções expressamente previstos pela legislação que disciplina a matéria, a saber: **existência de previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta e as indispensáveis cautelas e garantias, mencionadas nos supracitados artigos.**

Portanto, entendo estar cumprido os requisitos estabelecidos pela Corte de Contas:

- a) A antecipação é a praxe no setor privado;
- b) Há o interesse público na contratação, dado a realização do evento festivo e o cantor ser de renome nacional, de reconhecimento inconteste;



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

c) E há previsão no instrumento contratual, indiscutivelmente, de previsão de multa em caso de descumprimento, e a devolução dos recursos, o que garantiria a solvabilidade dos recursos públicos;

Assim, entendo pela incidência da Resolução 15/2003 do TCE/TO no caso.

Chega-se, portanto, à conclusão de ser inexigível a realização de procedimento licitatório para a contratação de bandas.

Assim, manifesta-se a assessoria jurídica pelo envio do respectivo processo à autoridade competente, para análise e conveniência da contratação.

Ressalta-se que este parecerista não tem competência técnica para aferir se os valores estão condizentes com os praticados no mercado, bem como, a respeito da autenticidade e idoneidade dos documentos apresentados pela empresa a ser contratada, ficando a Administração responsável por tal feito

3. CONCLUSÃO

Ante ao exposto a Assessoria jurídica do Município de Oliveira de Fátima/TO amparada nos fatos e legislação ao norte elencadas, exara parecer favorável a inexigibilidade do procedimento licitatório para a contratação de empresa que possua a exclusividade de bandas artísticas.

Lado outro, ressalvo também quanto a impossibilidade de previsão de multa em favor da Contratada em caso de possível não realização do evento.

Recomendo a inclusão de cláusula de devolução total dos valores possivelmente pagos em caso de suspensão do evento em virtude de força maior, especialmente por determinação judicial em decorrência de desdobramentos da pandemia.

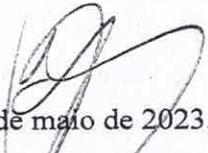
Recomendo a requisição de notas fiscais que comprovam os valores emitidas por Entes Públicos de todos os artistas.

A rescisão contratual deve respeitar as diretrizes estabelecidas na Lei de Licitações.

Em tempo, cumpre salientar que esta Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gesto Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, DOU de 17/05/2011).

É o Parecer, S.M.J.

Oliveira de Fátima/TO, 22 de maio de 2023.


LUCAS BENIZ
OAB/TO 8113



**DESPACHO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 228/2023.

Assunto: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL COM O CANTOR LEANDRO SILVA EM COMEMORAÇÃO AO 29º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 26 DE MAIO DE 2023, COM DURAÇÃO DE 02:00hrs.

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação com vistas à contratação da empresa **DF MUSIC PRODUÇÕES LTDA**, com sede e foro na R 1112, nº. 349 Quadra 211, Lote 5/6, Andar 1, Sala 101 A 106 Setor Pedro Ludovico – Goiânia - GO, inscrita no **C.N.P.J. sob o nº 26.901.245/0001-83**, para executar a prestação de serviço de apresentação artística do **CANTOR LEANDRO SILVA**, no dia 26 de maio de 2023, com repertório próprio, na cidade de Oliveira de Fátima, em comemoração ao 29º aniversário da cidade.

Após a abertura do procedimento de inexigibilidade de licitação, vieram-me os autos para análise, ocasião em que o processo apresenta parecer jurídico ressaltando a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, por se tratar de matéria estritamente técnica.

Assim, considerando o parecer jurídico, e atendendo à solicitação desta municipalidade, determino a remessa do processo ao Chefe do Poder Executivo que preencha os requisitos da Lei Nº 14.133, de 01/04/2021, inciso II do art. 74, e do inciso II e suas alterações.

Oliveira de Fátima-TO, 22 de Maio de 2023.


ALDEIR GONÇALVES GUIMARÃES
Presidente da Comissão de Licitação



DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 228/2023.

Diante da proposta de prestação de serviço de uma apresentação musical do CANTOR LEANDRO SILVA, no dia 26 de Maio de 2023, com repertório próprio, em comemoração ao 29º aniversário da cidade, determino a remessa do processo ao controle interno para análise e parecer.

Oliveira de Fátima-TO, 22 de Maio de 2023.


DILEUZA BOTELHO DA SILVA STEFANI
Secretária de Administração



INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Prestação de serviços de apresentação musical com o Cantor Leandro Silva em comemoração ao 29º aniversário do município de Oliveira de Fátima - TO.

PARECER TÉCNICO

Versam os autos sobre procedimento acerca de Procedimento de Dispensa de Licitação, de interesse da **Secretaria Municipal de Administração**, cujo objeto é **Prestação de serviços pela empresa DF MUSIC PRODUÇÕES LTDA - CNPJ: 26.901.245/0001-83** com Prestação de serviços de apresentação musical com o Cantor Leandro Silva, em comemoração ao 29º Aniversário de Oliveira de Fátima – TO, que será realizado no dia 26 de Maio de 2023 com duração de 02 horas de show, no município de Oliveira de Fátima – TO. Conforme o **Processo Administrativo de nº. 228/2023 e Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 005/2023.**

No **Valor Total de R\$ 15.000,00** (Quinze mil reais).

DOTAÇÕES				
SECRETARIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO	DC	VALOR R\$
Secretaria de Administração	10.0004.04.131.1018.2109	3.3.90.39	84	R\$ 15.000,00

Com base nas informações contidas no procedimento em análise, procedemos à análise e destacamos os seguintes aspectos considerados relevantes:

1. O processo foi devidamente autuado, com numeração de páginas, contendo carimbo do órgão e visto dos responsáveis, conforme solicitado no Art. 12, e seguintes da Lei 14.133/21.
2. Consta **Solicitação de Prestação de Serviço, bem como, Termo de Referência**, considerando sobre a finalidade do objeto e indicação detalhada dos recursos orçamentários, conforme solicitado nos Requisitos essenciais do ato administrativo/direito administrativo, Art. 18, Lei 14.133/21;
3. Consta **Pesquisa de Mercado (cotação de preço)**, para estipular o valor estimado do bem ou serviço a ser executado, conforme solicitado no Art. 74, II, da Lei 14.133/21;
4. Consta **Despacho do Departamento de Compras**, a manifestação para Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira;

5. O recurso orçamentário necessário para a despesa (exercício de 2023), foram devidamente detalhado no **Despacho Orçamentário e Financeiro**;
6. Consta, **Despacho Orçamentário e Financeiro** declarando haver saldo financeiro disponível para atender aos serviços contratados;
7. Consta **cópia do Ato de Indicação da Comissão de Licitação**, conforme art. 6º, L, da Lei 14.133/21;
8. Consta **Justificativa do preço e da razão da escolha do fornecedor**, conforme Art. 74, Inc. II, da Lei 14.133/21;
9. Consta o **Parecer prévio da Assessoria Jurídica**, conforme solicitado no Art. 74, II, da Lei 14.133/21;

Relatados acima os principais atos praticados nesta fase processual, salientamos que deverão ser cumpridas as determinações da **Lei 14.133/21**.

Diante do exposto acerca do conteúdo dos autos, infere-se que os procedimentos realizados até o momento atende às exigências legais, não contendo impropriedades que óbice o andamento do certame.

Encaminhem-se os autos a **Secretaria Municipal de Administração** para apreciação e adoção das providencias para confecção do contrato.

É o Parecer.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, Poder Executivo Municipal, em Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de Maio de 2023.


MARÍLIA FERNANDES ALVES DE OLIVEIRA
CONTROLADOR GERAL
Decreto nº. 044 de 01 de Abril de 2022

Marília Fernandes Alves de Oliveira
CONTROLADORA GERAL
Decreto nº. 044 de 01 de Abril de 2022



ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 228/2023.

A Comissão de Licitação, por esta subscreve o presente Certame da Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima- Estado do Tocantins.

FAZ SABER QUE:

Art. 1º. ADJUDICAR a empresa **DF MUSIC PRODUÇÕES LTDA**, com sede e foro na R 1112, nº. 349 Quadra 211, Lote 5/6, Andar 1, Sala 101 A 106 Setor Pedro Ludovico – Goiania - GO, inscrita no **C.N.P.J. sob o nº 26.901.245/0001-83**, para executar a prestação de serviço de 01 (um) apresentação musical do CANTOR LEANDRO SILVA, no dia 26 de maio de 2023, com repertório próprio, em comemoração ao 29º aniversário de Oliveira de Fátima-TO, destinado a suprir as necessidades junto a Secretaria Municipal de Administração, em virtude da demanda existente.

Art. 2º. O presente termo entra e vigor nesta data, obedecendo aos princípios nos termos da Lei Nº 14.133, de 01/04/2021, inciso II do art. 74 e suas alterações.

Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima - To, aos 22 de Maio de 2023.


ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES
Presidente da CPL



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 228/2023.

O Prefeito Municipal de Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

RESOLVE:

HOMOLOGAR a inexigibilidade de licitação nº 005/2023, que teve como objetivo a contratação de **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL COM O CANTOR LEANDRO SILVA EM COMEMORAÇÃO AO 29º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 26 DE MAIO DE 2023, COM DURAÇÃO DE 02:00hrs**, destinado a suprir as necessidades junto a Secretaria Municipal de Administração, em virtude da demanda existente, junto a empresa **DF MUSIC PRODUÇÕES LTDA**, com sede e foro na R 1112, nº. 349 Quadra 211, Lote 5/6, Andar 1, Sala 101 A 106 Setor Pedro Ludovico – Goiania - GO, inscrita no **C.N.P.J. sob o nº 26.901.245/0001-83**, no qual o procedimento licitatório está de acordo com a Lei Nº 14.133, de 01/04/2021, inciso II do art. 74, bem como mediante o parecer favorável da Assessoria Jurídica, Parecer do Secretário de Controle Interno e adjudicação da Comissão de Licitação deste Poder Executivo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mes de Maio de 2023.

NEREU FONTES DA LUZ
Prefeito Municipal



DECISÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 228/2023.

Trata-se de procedimento instaurado visando à contratação da Empresa para apresentação artística, destinado a suprir as necessidades junto a Secretaria Municipal de Administração, em virtude da demanda existente.

Consta nos autos o parecer jurídico e manifestação favorável do controle interno e comissão de licitação acerca da possibilidade da referida contratação.

Diante disso, determinei que fosse contactado a empresa **DF MUSIC PRODUÇÕES LTDA**, com sede e foro na R 1112, nº. 349 Quadra 211, Lote 5/6, Andar 1, Sala 101 A 106 Setor Pedro Ludovico – Goiania - GO, inscrita no **C.N.P.J. sob o nº 26.901.245/0001-83**. O pretenso contratado apresentou proposta de preços compatíveis com os praticados no mercado, sendo assim, não há que se questionar sobre o preço a ser contratado;

Além disso, o interessado apresentou ainda várias notas fiscais, os quais dão conta que já exerceu a prestação de serviço de apresentação artística para vários municípios.

Portanto, fica evidente a capacitação da empresa **DF MUSIC PRODUÇÕES LTDA**, com sede e foro na R 1112, nº. 349 Quadra 211, Lote 5/6, Andar 1, Sala 101 A 106 Setor Pedro Ludovico – Goiania - GO, inscrita no **C.N.P.J. sob o nº 26.901.245/0001-83**.

A atração artística contratada, conforme já se anunciara possuem CDs gravados, atestando desse modo, o reconhecimento popular, fato que se, já justifica sua contratação direta ao amparo da norma pátria e da doutrina dominante.

Ante o exposto, considerando que a contratação da apresentação artística do **CANTOR LEANDRO SILVA**, e considerando que o preço estão compatíveis com os praticados no mercado, determino que proceda a contratação da empresa **DF MUSIC PRODUÇÕES LTDA**, com sede e foro na R 1112, nº. 349 Quadra 211, Lote 5/6,



Andar 1, Sala 101 A 106 Setor Pedro Ludovico – Goiania - GO, inscrita no **C.N.P.J. sob o nº 26.901.245/0001-83.**

Oliveira de Fátima-TO, 22 de Maio de 2023.

NEREU FONTES DA LUZ
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 064 DE 23 DE MAIO DE 2023.

Decreta a inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de apresentação musical com o cantor **LEANDRO SILVA** na comemoração do 29º aniversário do município de Oliveira de Fátima -TO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo nº 228/2023;

CONSIDERANDO as razões expostas no Parecer Jurídico contidas na inexigibilidade de licitação nº 005/2023;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que possibilita a decretação de inexigibilidade para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

CONSIDERANDO que o valor do serviço a ser contratado é compatível com os praticados no mercado;

CONSIDERANDO que o aniversário da cidade de Oliveira de Fátima é uma data comemorativa para os municípios.

Alcides L. S.
Alcides Fomies da Luz
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024



**ORDEM DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 228/2023.

A Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima-TO, através de seu atual Prefeito o Senhor NEREU FONTES DA LUZ , autoriza a formalização do contrato junto à empresa **DF MUSIC PRODUÇÕES LTDA**, com sede e foro na R 1112, nº. 349 Quadra 211, Lote 5/6, Andar 1, Sala 101 A 106 Setor Pedro Ludovico – Goiania - GO, inscrita no **C.N.P.J. sob o nº 26.901.245/0001-83**, cujo o objetivo da contratação e a prestação de serviço de 01 (um) apresentação musical do LEANDRO SILVA , no dia 26 de Maio de 2023, com repertório próprio, em comemoração ao 29º Aniversário da Cidade de Oliveira de Fátima-TO, destinado a suprir as necessidades junto a Secretaria Municipal de Administração, em virtude da demanda existente, conforme proposta apresentada no valor total de R\$: 15.000,00 (Quinze mil reais)

VIGÊNCIA: 23 de maio de 2023 a 29 de maio de 2023.

- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04.131.1018.2109 - (Valorização das festividades Culturais e Cívicas)
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 (serviço de pessoa Jurídica)- Secretaria de Administração.

Oliveira de Fátima-TO, 23 de Maio de 2023.


NEREU FONTES DA LUZ
Prefeito Municipal



Contrato de Serviços Artísticos nº062/2023
Inexigibilidade de Licitação nº005/2023
Processo Administrativo nº 228/2023

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO de OLIVEIRA DE FATIMA - TO**, e a empresa **DF MUSIC PRODUÇÕES LTDA**, referente a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**.

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º01.629.809/0001-40, sediada à Avenida Pará contorno com a Avenida Pouso Alto, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP.: 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu representante o Prefeito, Sr. **NEREU FONTES DA LUZ**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o nº 308.715 2ª Via, residente e domiciliado na Avenida João Vitorio Sobrinho, s/nº centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP77558-000, possuindo o telefone(63) 9996-9298 e o e-mail: nereuluz@outlook.com, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **DF MUSIC PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.901.245/0001-83 com sede e foro na Rua 1112, nº 349, quadra 211, lotes 05/06, salas 101 a 106, Setor Pedro Ludovico, na cidade de Goiânia - GO, CEP: 74.830-370, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, **DIEGO ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 997159960 expedida por SSP/BA e CPF nº 839.937.895-04, residente e domiciliado Rua 1112, nº 349, quadra 211, lotes 05/06, salas 101 a 106, Setor Pedro Ludovico, na cidade de Goiânia - GO, CEP: 74.830-370, resolvem celebrar o presente CONTRATO, o qual foi objeto de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II da Lei 14.133/21 mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes;

1. CLAUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL.

1.1. O presente contrato se fundamenta no artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição. As aquisições deste Contrato possuem suas especificações, quantidades e observações do Objeto da Solicitação, conforme decreto de inexigibilidade de licitação que fará parte integrante deste Contrato.

Nereu Fontes da Luz
Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024



5.2. À **CONTRATADA** será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao **CONTRATANTE**;
- b) Ordem escrita do titular do **CONTRATANTE**, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

5.3. Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

5.4. Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do **CONTRATANTE** e anuência da **CONTRATADA**, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

6. CLAUSULA SEXTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** mediante apresentação de uma nota fiscal, no valor acima mencionado.

Sendo pago da seguinte forma:

- Dia 23/05/2023 - R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)
- Dia 26/05/2023 - R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

6.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

6.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal e Relatório e liberação do setor competente, em até 30 dias após a prestação dos serviços.

6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome da Contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Diego Alves
Vereador Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL COM O CANTOR LEANDRO SILVA EM COMEMORAÇÃO AO 29º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 26 DE MAIO DE 2023, COM DURAÇÃO DE 2 (DUAS) HORAS, E INÍCIO AS 13:30 HORAS.**

3. CLAUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com especial observância da lei vigente.

3.2. Executar os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante.

3.3. Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

3.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 74, § 2º da Lei 14.133/21, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do **CONTRATANTE**.

4. CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

4.1. Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na **cláusula sexta** com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

4.2. Os depósitos devem ser realizados por transferência bancária ou TED (Transferência Eletrônica) **INSTITUIÇÃO: 403 CORA SDC, Agência: 0001, Conta Corrente: 3518643-8, favorecido: DF MUSIC PRODUÇÕES LTDA, PIX CNPJ 26901245000183.**

Os valores devem ser creditados diretamente para a **CONTRATADA**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.

5.1. A prestação de serviço será realizado no dia 26 de maio de 2023.

Diego Alves de Oliveira
Diego Alves de Oliveira
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024



7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Dotação	Elemento	DC	Valor total
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	04.131.1018.2109	3.3.90.39	84	R\$ 15.000,00

7.2. Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro Municipal.

7.3. Será empenhado de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de (30) trinta dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Oliveira de Fátima – TO, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

8.2. As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela **CONTRATANTE** ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pela **CONTRATADA** em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

8.3. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

Diego Alves de
Diego Alves de
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024



8.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

8.5. A **CONTRATADA** será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO.

9.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

9.2. A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando este:

- I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II - Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

9.3. Na hipótese do item I desta cláusula, à **CONTRATADA** caberá receber o valor dos serviços já executados.

9.4. Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 9.2, a **CONTRATADA** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

9.5 Constituirão ainda, motivos para rescisão contratual, independentemente da conclusão do seu prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não iniciar as atividades no prazo previsto.

9.6 Os dados deverão ser repassados pela **CONTRATADA** quando da rescisão do contrato ou finalização do mesmo e sem interesse de renovação deste pela **CONTRATANTE**.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS.

10.1. É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

10.2. Em caso algum, o **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundo de contratos entre a mesma e terceiros.

10.3. Os tributos e as taxas, sejam a que título for, tanto na ordem Federal, Estadual ou Municipal, decorrentes da execução do

Nereu Fontes da Luz
Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024



presente, serão de única responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer indenização ou restituição a esse título.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO.

11.1. As partes elegem o foro de **Porto Nacional - TO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÃO GERAL.

12.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo pela Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores.

12.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a **CONTRATADA** tenha ou venha assumir.

12.3. E por estarem de acordo, assinam este contrato em 02 (dois) vias de igual conteúdo.

Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima - TO, aos 23 dias do mês de maio de 2023.

Nereu Fontes da Luz
Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024

NEREU FONTES DA LUZ
Prefeito Municipal de Oliveira de Fátima-TO
CONTRATANTE

DIEGO ALVES DE
OLIVEIRA:83993789504

Assinado de forma digital por DIEGO
ALVES DE OLIVEIRA:83993789504
Dados: 2023.05.24 11:03:22 -03'00'

Representante Legal da Contratada
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1- Edna Lopes da Silva
CPF: 83782400100
- 2- Cynthia Roxany Fontes dos Santos
CPF: 050.459.503 - 69



EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 062/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.629.809/0001-40, sediada à Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP.: 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **NEREU FONTES DA LUZ**, brasileiro, solteiro, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o n.º 308.715 2ª Via, residente e domiciliado no Município de Oliveira de Fátima, CEP 77558-000, possuindo o telefone (63) 9996-9298 e o e-mail: nereuluz@outlook.com.

CONTRATADA: DF MUSIC PRODUÇÕES LTDA, com sede e foro na Rua 1112, nº 349, quadra 211, lotes 05/06, salas 101 a 106, Setor Pedro Ludovico, na cidade de Goiânia - GO, CEP: 74.830-370, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, **DIEGO ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 997159960 expedida por SSP/BA e CPF nº 839.937.895-04, residente e domiciliado Rua 1112, nº 349, quadra 211, lotes 05/06, salas 101 a 106, Setor Pedro Ludovico, na cidade de Goiânia - GO, CEP: 74.830-370

DO VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

VIGÊNCIA: A prestação de serviço será realizado no dia 26 de maio de 2023.

DOTAÇÃO:

Secretaria	Dotação	Elemento	DC	Valor total
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	04.131.1018.2109	3.3.90.39	84	R\$ 15.000,00

DO OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL COM O CANTOR LEANDRO SILVA EM COMEMORAÇÃO AO 29º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 26 DE MAIO DE 2023, COM DURAÇÃO DE 2 (DUAS) HORAS, E INÍCIO AS 13:30 HORAS.**

Oliveira de Fátima/TO, 23 de maio de 2023.


JAKELINY FERREIRA GAITKOSKI MACEDO
Gestora de Contratos

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS & SERVIÇOS

Número	Nº processo	Unidade Solicitante	Data	
14778	228	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	23/05/2023	
ITEM	COD PRODUTO	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
1	97297	APRESENTAÇÃO MUSICAL COM O CANTOR LEANDRO SILVA EM COMEMORAÇÃO AO 29 ANIVERSARIO	SRV	1,00

Qtde itens: **1,0000**

JUSTIFICATIVA/OBSERVAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL COM SHOW DO ARTISTA LEANDRO SILVA PARA O EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO 29º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 26 DE MAIO DE 2023.COM DURAÇÃO DE 2 (DUAS) HORAS,E INICIO AS 13:30 HORAS.

ASSINATURA UNIDADE SOLICITANTE


DILEUZA BOTELHO DA S. STEFANI

VALOR DE OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

DESPACHO ORÇAMENTÁRIO

O setor de orçamento, Contabilidade e Finanças declara que consta no orçamento vigente, Dotação Orçamentária, Suficiente para Suprir o Cumprimento da despesas oriundas deste processo, na funcional programatica, 10.0004.04.131.1018.2109.339039, ELEMENTO 3390390000000000 - FONTE: 1.500.0000.0000000 - RECURSOS PROPRIOS, FICHA:84.


LUANA BATISTA DOURADO
GESTORA DE FINANÇAS

AUTORIZAÇÃO DE COTAÇÃO

Envie este processo ao setor de compras e serviços para efetuar o levantamento de preços e determinar as providencias cabiveis.

OLIVEIRA DE FÁTIMA, 23 de maio de 2023


DILEUZA BOTELHO DA S. STEFANI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO

ANO III - OLIVEIRA DE FATIMA, QUINTA - FEIRA, 25 DE MAIO DE 2023 - Nº 181



ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 060/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.629.809/0001-40, sediada à Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP.: 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **NEREU FONTES DA LUZ**, brasileiro, solteiro, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o nº 308.715 2ª Via, residente e domiciliado no Município de Oliveira de Fátima, CEP 77558-000, possuindo o telefone (63) 9996-9298 e o e-mail: nereuluz@outlook.com.

CONTRATADA: IZAY DA SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E LOCAÇÕES, com sede e foro na Rua Mônaco, inscrita no CNPJ sob o 19.202.378/0001-04, quadra 10, lote 14, bairro Vila Adilair II – Expansão, na cidade de Goiânia – GO, CEP: 75367-373, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, **IZAY DA SILVA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 2420057 expedida por SSP/GO e CPF nº 430.456.261-49, residente e domiciliado na Avenida JK, s/n, quadra 04, lote 31, fundos, setor central na cidade de Matrinchã – GO, CEP: 76730-000

DO VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

VIGÊNCIA: A prestação de serviço será realizado no dia 26 de maio de 2023.

DOTAÇÃO:

Secretaria	Dotação	Elemento	DC	Valor total
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	04.131.1018.2109	3.3.90.39	84	R\$ 50.000,00

DO OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL COM A BANDA OS FERAS DO BAILE EM COMEMORAÇÃO AO 29º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 26 DE MAIO DE 2023, COM DURAÇÃO DE 3 (TRES) HORAS, E INÍCIO AS 20 HORAS.**

Oliveira de Fátima/TO, 22 de maio de 2023.

JAKELINY FERREIRA GAITKOSKI MACEDO
Gestora de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 061/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.629.809/0001-40, sediada à Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP.: 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169,



NEREU FONTES DA LUZ
PREFEITO MUNICIPAL

neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **NEREU FONTES DA LUZ**, brasileiro, solteiro, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o nº 308.715 2ª Via, residente e domiciliado no Município de Oliveira de Fátima, CEP 77558-000, possuindo o telefone (63) 9996-9298 e o e-mail: nereuluz@outlook.com.

CONTRATADA: WM PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o 35.471.263/0001-63, com sede e foro na Quadra 1006 Sul, Alameda 21, nº 03, Plano Diretor Sul, cidade de Palmas - TO, CEP: 77.023-609, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, **WISLLEY MARTINS ROSA**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 904983 expedida por SSP/TO e CPF nº 020.501.501-80, residente e domiciliado 1006 Sul, Alameda 21, lote 03, na cidade de Palmas - TO, CEP: 77023-609

DO VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

VIGÊNCIA: A prestação de serviço será realizado no dia 26 de maio de 2023.

DOTAÇÃO:

Secretaria	Dotação	Elemento	DC	Valor total
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	04.131.1018.2109	3.3.90.39	84	R\$ 40.000,00

DO OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL COM O CANTOR RAFA DO PISEIRO EM COMEMORAÇÃO AO 29º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 26 DE MAIO DE 2023, COM DURAÇÃO DE 3 (DUAS) HORAS E INÍCIO AS 16:00 HORAS.**

Oliveira de Fátima/TO, 23 de maio de 2023.

JAKELINY FERREIRA GAITKOSKI MACEDO
Gestora de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 062/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.629.809/0001-40, sediada à Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP.: 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **NEREU FONTES DA LUZ**, brasileiro, solteiro, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o nº 308.715 2ª Via, residente e domiciliado no Município de Oliveira de Fátima, CEP 77558-000, possuindo o telefone (63) 9996-9298 e o e-mail: nereuluz@outlook.com.

CONTRATADA: DF MUSIC PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o 26.901.245/0001-83, com sede e foro na Rua 1112, nº 349, quadra 211, lotes 05/06, salas 101 a 106, Setor Pedro Ludovico, na cidade de Goiânia - GO, CEP: 74.830-370, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, **DIEGO ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 997159960 expedida por SSP/BA e CPF nº 839.937.895-04, residente e domiciliado Rua 1112, nº 349, quadra 211, lotes 05/06, salas 101 a 106, Setor Pedro Ludovico, na cidade de Goiânia - GO, CEP: 74.830-370

DO VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

VIGÊNCIA: A prestação de serviço será realizado no dia 26 de maio de 2023.

DOTAÇÃO:

Secretaria	Dotação	Elemento	DC	Valor total
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	04.131.1018.2109	3.3.90.39	84	R\$ 15.000,00

DO OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL COM O CANTOR LEANDRO SILVA EM COMEMORAÇÃO AO 29º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 26 DE MAIO DE 2023, COM DURAÇÃO DE 2 (DUAS) HORAS, E INÍCIO AS 13:30 HORAS.**

Oliveira de Fátima/TO, 23 de maio de 2023.

JAKELINY FERREIRA GAITKOSKI MACEDO
Gestora de Contratos

ALDEMIR
GONCALVES
GUIMARAES:54695
961172

Assinado de forma digital
por ALDEMIR GONCALVES
GUIMARAES:54695961172
Dados: 2023.05.25
21:27:24 -03'00'



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 060 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a designação de servidor e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere o art. 39, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 279, de 13 de março de 2017,

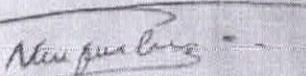
DECRETA:

Art. 1º – DESIGNAR o Senhor **FELIPE NUNES CABRAL**, portador do RG 969021 expedido pela SSP-TO, inscrito no CPF 029.390.711-01, para exercer, sem prejuízo de suas funções, a função de **FISCAL DE CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**, a partir do dia 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, aos 04 dias do mês de Janeiro de 2021.


NEREU FONTES DA LUZ
Prefeito Municipal



DOCUMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

PREFEITURA DE OLIVEIRA DE FATIMA - TOCANTINS

NOTA DE EMPENHO (122210)	NÚMERO 347	DATA DE EMISSÃO 23/05/2023	PROCESSO 442
---------------------------------	----------------------	--------------------------------------	------------------------

EXERCÍCIO 2023	DOTAÇÃO COMPACTADA 84	CPF/CNPJ 26.901.245/0001-83	FAVORECIDO DF MUSIC PRODUcoes LTDA
--------------------------	---------------------------------	---------------------------------------	--

DOTAÇÃO			SALDO ANTERIOR
UNIDADE:	0004 - SECRETARIA DA ADMINISTRACAO		15.000,00
FUNÇÃO:	04 - ADMINISTRACAO		VALOR DO DOCUMENTO
SUB-FUNÇÃO:	131 - COMUNICACAO SOCIAL		15.000,00
PROGRAMA:	1018 - PROMOÇÃO CULTURAL		SALDO POSTERIOR
PROJ/ATIVIDADE:	2109 - VALORIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES CULTURAIS E CÍVICAS		0,00
NAT. DESPESA:	3390390000000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		
SUB-ELEMENTO:	3390390503000000 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS		

HISTÓRICO

EMISSÃO DE EMPENHO PARA OCORRER DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL COM O CANTOR LEANDRO SILVA EM COMEMORAÇÃO AO 29º ANIVERSARIO DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO, QUE SERA REALIZADO NO DIA 26 DE MAIO DE 2023, COM DURAÇÃO DE 2 (DUAS) HORAS DE SHOW COM INICIO AS 13:30. CONFORME CONTRATO N° 062/2023 E INEXIBILIDADE N° 005/2023.

TIPO DE EMPENHO ORDINÁRIO	MODALIDADE LICITAÇÃO INEXIGIVEL
BANCO	CONTA
FONTE DE RECURSO 1.500.0000.000000 RECURSOS PROPRIOS	TOTAL DE DESCONTOS 0,00
VALOR LÍQUIDO POR EXTENSO QUINZE MIL REAIS ////////////////////////////////////// //////////////////////////////////// //////////////////////////////////// ////////////////////////////////////	VALOR LÍQUIDO 15.000,00

ASSINATURAS DAS AUTORIDADES RESPONSÁVEIS


NEREU PONTES DA LUZ
Prefeito Municipal


LUANA BATISTA DOURADO
Sec. de Finanças

OBSERVAÇÕES: